

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 3 de Janeiro de 2019 Nº 27414

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 21/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o que consta do Ofício nº 001/2019/CPJ, de 02 de janeiro de 2019, resolve nomear o **Doutor JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA** para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, biênio 2019/2021, nos termos do § 9º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Militar	
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	
Secretário de Estado de Planejamento	
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida
Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Vanessa Queiros Pinto
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	
Procurador Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzareti
Secretário de Estado de Cultura	José Paulo da Motta Traven
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado das Cidades	
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	
Secretária de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Talita Peske Rodrigues
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	

SECRETARIAS

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 577/2018/CGE-COR/SINFRA

Extrato da Portaria nº 577/2018/CGE-COR/SINFRA, por meio da qual instaura-se **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 17, da Lei Complementar nº 550/2014. Designa-se os servidores **Sibeli Nardoni Roika, Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva e Thais Garcez da Luz Aguilã**, sob a presidência do primeiro, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo sob protocolo nº 43388/2018, em desfavor do servidor **VALDÍSIO JULIANO VIRIATO**, matrícula nº. 136611, que se forem comprovadas, o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos os artigos 143, incisos I, II, III e IX; 144, IX e XII; e 159, IV, X, XI e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Em desfavor da servidora **ANTÔNIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA**, matrícula nº. 34516, que se forem comprovadas a servidora poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, incisos I, II e III; e 159, IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Em desfavor da servidora **MARCIANE PREVEDELLO CURVO**, matrícula nº 127637, que se forem comprovadas a servidora poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, incisos I, II e III; e 159, IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Cuiabá, 10 de dezembro de 2018. **JOSÉ CELSO DORILEO LEITE** (Secretário Controlador-Geral do Estado).

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014/SEGES

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e a EMPRESA DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **alteração da "CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA"** do contrato nº 001/2014/SEGES, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra na área de tele atendimento, auxiliar de operação do vídeo monitoramento e supervisão do tele atendimento para prestação de serviços na Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de **12 (doze) meses a contar de 02/01/2019.**

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Contrato nº 001/2014/SAD, do qual será parte integrante o Processo nº 537068/2018, Manifestação Jurídica de nº 143/2018/ASSESSORIA JURÍDICA/SAAS/SEGES/2017, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017, e ainda nos termos das cláusulas e condições.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2018.

ASSINAM:

RUY CARLOS C. DA FONSECA - Secretário de Estado de Gestão - CONTRATANTE

AIRTON SOARES DA SILVA - Representante Legal - CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP
Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Gerência de Fiscalização - GFIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMEROS DAS NOTIFICAÇÕES
BARRA COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI	13.430.802-6	4/659/39/2019 6/659/39/2019 9/659/39/2018 11/659/39/2019 15/659/39/2019 17/659/39/2019 20/659/39/2019

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s)

o(s) contribuinte(s) acima mencionados a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

GMFT - Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação de Lançamento; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto ao e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, informando o número da Inscrição Estadual e do documento, que será enviado por e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	Nº NOTIFICAÇÃO
ABDALLA COM DE JOIAS E TAPETES LTDA EPP	10.289.104/0001-11	721951/693/11/2018
TRATTA SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA ME	08.607.706/0001-28	721992/693/11/2018
Oscar Calçados Ltda	50.915.875/0005-15	721953/693/11/2018
COPY SUPPLY COMERCIAL EIRELI	57.952.277/0001-31	721938/693/11/2018

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/ALTA FLORESTA - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta/MT.

Alta Floresta, 02 de janeiro de 2019.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
364126/2010	LP nº 310746/2018 LI nº 69579/2018 LO nº 318562/2018	D Batisti Madeiras - EPP - Madeireira Girassol	Serraria com desdobramento e beneficiamento de madeira	Nova Monte Verde/MT

Vinicius Salles Padovan Rezek
Diretor DUD/SEMA/ALTA FLORESTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2019.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
446518/2015	LO nº 318646/2018	Hidroelétrica Água Quente LTDA	Geração de energia elétrica	Sapezal - MT
189306/2016	LO nº 318648/2018	Ministerio da Justiça	Estação Rádio Base	Bom Jesus Do Araguaia - MT

519566/2018	LP n° 310786/2018 LI n° 69619/2018 LO n° 318649/2018	Ministerio da Justiça	Estação Rádio Base	Campo Novo Do Parecis - MT
584022/2018	LP n° 310785/2018 LI n° 69618/2018	Claro S.A	Estação Rádio Base	Feliz Natal - MT

Bruno Saturnino do Nascimento
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Márcia Cléia Vilela dos Santos
Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, torna público o arquivamento do processo relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria 389, de 06 de agosto de 2015.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	ATO ADMINISTRATIVO
253715/2017	CARLOS EDUARDO DA SILVA	TELXIUS TORRES BRASIL LTDA	23.842.855/0001-65	PT-122399/CINF/SUIMIS/2018
256467/2012	MARCIA PEREIRA LIMA	DIRCEU PINHATTI MENDES	188.688.869-87	PT-118835/CAPIA/SUIMIS/2018
529121/2014	GERMANO BARBOSA MULLER	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	03.507.415/0022-79	PT-122413/CINF/SUIMIS/2018
338661/2017	GUSTAVO HENRIQUE FONSECA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT	15.072.663/0001-99	PT-122374/CINF/SUIMIS/2018
7288/2018	EBER TADEU VAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT	03.953.718/0001-90	PT-122401/CINF/SUIMIS/2018
631850/2017	TAINAH DA SILVA FERREIRA	DAE	02.555.079/0001-42	PT-122405/CINF/SUIMIS/2018
631861/2017	TAINAH DA SILVA FERREIRA	DAE	02.555.079/0001-42	PT-122403/CINF/SUIMIS/2018
631875/2017	CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA	DAE	02.555.079/0001-42	PT-122407/CINF/SUIMIS/2018

Após publicado, archive-se.

Cuiabá, 02 de JANEIRO de 2019.

Bruno Saturnino do Nascimento
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos - SEMA/MT.

Ref. Processo nº 119076/2016
Interessado: Moretti e Matos Moreti Ltda - EPP

TERMO DE CANCELAMENTO

O Diretor da Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) de Sinop/MT - DUD/SEMA/SINOP, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho do Analista Ambiental Márcio Cavalcante e cancelar a LO n°312974/2016, do empreendimento anteriormente denominado de Moreti e Matos Moreti Ltda - EPP, CNPJ n°11.644.941/0001-84, processo número 119076/2016, em virtude da troca de razão social do empreendimento.
Sinop/MT, 02 de janeiro de 2019.

Original Assinada
Gabriel Conter de São José
Diretor Regional de Sinop
DUDSINOP/SEMA/MT.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/SINOP - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Sinop/MT.

Sinop, 03 de janeiro de 2019.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
556448/2018	LO n°318654/2019	Auto Posto Jore Ltda	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Vera/MT
513159/2018	LO n°318652/2019	Serraria Matos Moreti Eireli	Serraria com desdobramento e beneficiamento de madeiras	Sinop/MT
534084/2018	LP n°310790/2019 LI n°69623/2019	Inpasa Agroindustrial S. A.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Sinop/MT

Gabriel Conter de São José
Diretor DUD/SEMA/SINOP

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
372531/2018	LO n° 318655/2019	Valdinei Mauro de Souza	Extração de minério de metais preciosos	Poconé - MT
192125/2016	LOP n° 00452/2018	Emsa Empresa Sul Americana de montagens S.A	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Alto Araguaia - MT
533945/2018	LPn°310789/2019 LI n° 69622/2019	Prefeitura Municipal de Nova Olimpia	Pavimentação asfáltica	Nova Olimpia - MT
701491/2014	LP n° 310781/2018 LI n° 69612/2018	Domingos da Silva Neto Matadouro ME	Matadouro de bovinos - capacidade 06 (seis) cabeças por dia.	Santa Terezinha - MT

Bruno Saturnino do Nascimento
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Márcia Cléia Vilela dos Santos
Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Ref. Processo nº 144196/2006.
Interessado: Industria Cerâmica Nortão LTDA.

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Mineração,

sendo assim, segue processo nº 144196/2006, para que seja cancelada a LO nº 317589/2018, conforme expresso no PT 122449/CMIN/SUIMIS/2019.

Cuiabá-MT, 03 de Janeiro de 2019.

Original Assinado

Márcia Cleia Vilela dos Santos

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

AMAZONAS JUCOSKI, CPF: 554.121.309-68. PROCESSO: 509616/2017. Município: **Tangará da Serra/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 14°30'31,5" S e Long. 57°30'29,1" W; Vazão máxima de bombeamento **5 m³/h** por um período **1,5 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **7,5 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Outros usos e Avicultura**. Província Aquífero Cristalino - UPG P-2. Validade do cadastro: **02/01/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

LEANDRO PINTO DA SILVA, CPF: 060.884.428-40. PROCESSO: 657404/2017. Município: **Primavera do Leste/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 14°37'39,81" S e Long. 53°52'15,12" W; Vazão máxima de bombeamento **4,3 m³/h** por um período **0,697 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **2,995 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Avicultura, suinocultura e outros usos**. Província Aquífero Bacia do Paraná - UPG A-9. Validade do cadastro: **03/01/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

MARIA DA GLÓRIA MIRANDA, CPF: 205.871.201-34. PROCESSO: 138949/2018. Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 15°35'32,9" S e Long. 56°02'40,9" W; Vazão máxima de bombeamento **4,017 m³/h** por um período **2 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **8,034 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Outros usos**. Província Aquífero Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **21/12/2028**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADODE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO N. 178078/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.023/2014. Objeto: Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação de Rodovia, da Rodovia: MT-270/040, trecho: Fátima - ent. MT-456 (Mimoso) subtrecho: ent. MT-140 - entr.MT 456 segmento: Lote 1 (est. 1015+0,00) numa extensão de 20,30 km no Município de Santo Antônio de Leverger-MT. Em face ao termo de rescisão amigável n. 268/2014/06/01-SINFRA, com a empresa Construtora Affonseca S/A, CNPJ n. 42.592.071/0001-70, referente aos serviços da Concorrência Pública n. 023/2014, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, CONVOCA a 2ª empresa Classificada, SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 15.062.243/0001-21, para se manifestar se há interesse ou não em assumir o remanescente da obra acima citada, no prazo de 05 dias úteis. As informações referentes aos autos poderão ser obtidas na Superintendência de Aquisições e Licitações - SUAL, no endereço: Edifício Edgar Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78.049-906, Secretaria de Infraestrutura - Superintendência de Aquisições e Licitações - SUAL. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br. Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.

Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2019/GAB/SESP, de 03 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso II do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o dever da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de obedecerem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o parágrafo 3º do art. 99 do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522, de 15/04/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 840, de 10/02/2017, que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 06/2011 - TCE/MT, que aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRA - implantado pela Resolução Normativa nº 06/2008 - estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 006/2014/CGE-MT, que versa sobre os procedimentos de medição que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construção civil e rodoviárias, incluindo obras de convênios;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 002/2016/CGE-MT, que dispõe sobre o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ nº 008/2016, que regulamenta os procedimentos para execução financeira de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 12/2017/CGE-MT, que dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos, atribuições e responsabilidades.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Manual Técnico de Normas e Procedimentos (Sistema de Patrimônio e Serviços) do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento e o controle da execução dos contratos, assim como manter fiscal formalmente designado durante sua

vigência;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar as atribuições dos Gestores, Fiscais e Fiscais Substitutos no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a fim de viabilizar a efetiva execução dos contratos firmados, visando zelar pela qualidade na sua execução em prol do interesse público.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso SESP/MT, bem como as Unidades Desconcentradas que a compõem.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante por intermédio de seus servidores, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

II - Contrato Administrativo: o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público ou privado.

III - Gestor de Contrato: servidor ou Unidade/Órgãos Desconcentrados da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP/MT, responsável por acompanhar e orientar a fiscalização dos contratos da sua área de atuação.

IV - Fiscal de Contrato: servidor do quadro próprio de pessoal da Administração, especialmente indicado pela Unidade Demandante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, que cuida e verifica pontual e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

V - Fiscal Substituto: servidor do quadro próprio de pessoal da Administração, especialmente indicado pela Unidade Demandante, responsável por substituir o Fiscal de Contrato, em razão do seu impedimento e/ou afastamento.

VI - Gestão do Contrato: trata-se de um serviço administrativo de gestão dos contratos celebrados, voltado à manutenção formal, ao controle de prazos e ao gerenciamento geral da própria relação contratual, desempenhado por uma pessoa, um setor ou pela Unidade Demandante.

VII - Ocorrências: Atos ou fatos que venham a ocorrer durante a execução do contrato que poderão influenciar na execução do objeto contratual, atingindo a relação jurídica da Contratada com a Administração.

VIII - Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual: Documento no qual serão anotadas todas as informações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato. (ANEXO I).

IX - Unidade Demandante: É a unidade administrativa solicitante, usuária ou responsável pelos serviços/produtos objeto da contratação celebrada, que poderá ser um Órgão Desconcentrado da SESP, uma Unidade Integrada ou um Setor Interno da SESP.

X - Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

XI - Compra: Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

XII - Serviço: É toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais, dentre outros.

XIII - Projeto Básico: É o documento que define todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços.

XIV - Projeto Executivo: É o documento que define o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

XV - Termo de Referência: É equivalente ao Projeto Básico ou Projeto Executivo dependendo do seu grau de detalhamento.

XVI - Preposto: É o representante da empresa Contratada, aceito pela Administração na execução do contrato.

XVII - Serviços Contínuos: Segundo o contido no inciso I do Anexo I da IN/MP nº 02/2008, "são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente", tais como: vigilância, limpeza e conservação, copeiragem, manutenção, etc.

XVIII - Recebimento Provisório: procedimento efetuado pelo Fiscal de Contrato ou por servidor devidamente designado pela autoridade competente da Unidade Demandante, mediante Termo de Recebimento Provisório, que fará o recebimento dos materiais, obras e serviços adquiridos, que consiste na simples transferência da posse do bem ou dos resultados do serviço para a Administração.

XIX - Recebimento Definitivo: procedimento a ser efetuado pela Comissão de Recebimento, mediante Termo de Recebimento Definitivo, quando verificada a perfeita regularidade na entrega do objeto contratado, após a comparação entre o objeto recebido e o especificado nas cláusulas contratuais.

TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Seção I

Das Atribuições do Fiscal de Contrato

Art. 4º - São atribuições do **Fiscal de Contrato** nos contratos em geral:

I - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização.

II - Fazer o lançamento das ocorrências relacionadas a execução do contrato, devendo constar todas as informações de forma pormenorizada acerca dos fatos ocorridos, bem como as providências adotadas para sua regularização e os resultados obtidos, mediante o preenchimento do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (ANEXO I). Quando a aquisição de bens/materiais estiver vinculada à prestação de algum tipo de serviço necessário à utilização dos mesmos (instalação, concessão de licença, treinamento, entre outros), o fiscal deverá especificar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual a data de entrega dos bens/materiais e da execução de cada serviço.

III - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

IV - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.

V - Ler minuciosamente o contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, atentando-se para as obrigações contratuais, bem como a data de início e encerramento da execução do objeto.

VI - Conhecer o objeto e todos os serviços descritos no contrato, termo de referência e eventuais anexos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

VII - Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo antes de atestá-los, devendo para tanto verificar se o documento fiscal está de acordo com o contrato ou instrumento equivalente, promovendo as correções devidas antes de enviá-los ao setor competente.

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor aquelas que dependam de providências que ultrapassem sua alçada, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

IX - Fazer o recebimento provisório mediante elaboração do Termo de Recebimento Provisório, acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à quantidade e qualidade.

X - Formalizar toda comunicação realizada com a contratada ou seu

preposto, com recebido da entrega, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais, encaminhando as áreas competentes os problemas que surgirem e que não forem de sua alçada.

XI - Manter o controle nominal dos empregados da contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados e com crachá de identificação, solicitando a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

XIV - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado, realizando a medição dos serviços ou atestando a sua realização.

XV - Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela contratada, referente ao objeto contratado e efetivamente prestado no período, e encaminhá-la ao setor correspondente, quais sejam: Coordenadoria de Apoio Logístico (COAL), Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL), Coordenadoria de Transportes (COTRAN), Coordenadoria de Obras e Engenharia (COENGE) para instrução e encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil para o seu processamento, conforme disposição contratual.

a) Ao receber a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, deverá o fiscal efetuar o protocolo do documento junto à sua Unidade, concedendo cópia do mesmo à contratada, bem como, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, encaminhar o documento atestado, devidamente identificado e datado, juntamente com o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (ANEXO I), para todos os processos de pagamento, e da Requisição de Materiais e/ou Serviços (ANEXO V), quando for o caso, ao setor competente para instrução do processo de pagamento, ressalvados os casos de medição de obras, que deverá ser encaminhado em até 15 (quinze) dias.

b) Quando se tratar do recebimento de materiais permanentes ou bens de consumo, realizado por Comissão de Recebimento, o fiscal deverá fazer o atesto na Nota Fiscal, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhá-la, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, devidamente identificado e datado, juntamente com o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (ANEXO I), em todos os processos de pagamento, e da Requisição de Materiais e/ou Serviços (ANEXO V), quando for o caso, ao setor competente para instrução do processo de pagamento.

XVI - Emitir manifestação fundamentada à Unidade Demandante e ao Gestor sobre necessidade de alteração contratual, quando solicitado, ressalvada a competência da Gerência de Gestão de Contratos e do Gestor de Contrato.

XVII - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pelo Gestor de Contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.

XVIII - Quando notificar a contratada, sempre o fazer por escrito, com prova do recebimento da Notificação (ANEXO II).

XIX - Comunicar ao Gestor de Contrato (ou à Coordenadoria respectiva) por escrito, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o contrato e com a lei, propondo inclusive a aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização, nos termos do Decreto nº 522, de 15/04/2016.

XX - Exigir somente o que for previsto no contrato.

XXI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XXII - Sugerir ao Gestor de Contrato o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma em relação ao preposto ou empregados de eventuais subcontratadas.

XXIII - Fiscalizar a subcontratação quando autorizada no contrato.

XXIV - Não emitir ordem diretamente aos empregados da contratada, reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

XXV - Indicar, no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que, porventura, vierem a ocorrer. Fica

autorizado efetuar o atesto do valor incontroverso¹, ou seja, relativo à parte efetivamente executada dos contratos de execução contínua² para o desempenho das atividades finalísticas e essenciais das Unidades.

XXVI - Realizar reunião com a contratada sempre que entender necessário, com intuito de dirimir eventuais dúvidas e definir os procedimentos para que haja regular prestação do serviço ou fornecimento, tais como: horário e local de entrega, emissão de nota fiscal, procedimentos que envolvam a execução do objeto contratado, entre outros.

XXVII - Emitir relatório sobre a execução do contrato quando solicitado pelo Gestor ou pela Unidade Demandante e, ainda, quando houver a substituição do fiscal, repassando ao novo responsável todas as informações relativas à sua execução, subsidiado pelo Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, mensalmente realizado.

XXVIII - Manifestar, em até 3 (três) dias úteis, após a solicitação feita pela Coordenadoria/SAAS correspondente, quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega de material/execução dos serviços e/ou substituição de marca formulado pela Contratada. Nos casos em que a contratada apresentar o pedido de prorrogação/substituição diretamente ao Fiscal de Contrato/Unidade Demandante, este deverá atestar a data de recebimento do documento em questão.

XXIX - Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências.

XXX - Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá, quando entender necessário, utilizar-se do auxílio dos setores jurídico, contábil e técnico, a fim de viabilizar o exercício da fiscalização de forma eficiente.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de demanda consolidada tais como: Telefonia Fixa, Telefonia Móvel, Internet/Dados, Correios/Malote, Energia, Água, entre outros; que seja necessário que o Fiscal de Contrato se desloque à SESP para promover o atesto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, este deverá fazê-lo no prazo máximo de até 48 horas, a contar da solicitação feita via e-mail e/ou telefone, a fim de viabilizar o pagamento tempestivamente, evitando assim, a incidência de juros e multa pelo seu atraso.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal de Contrato, quando tratar-se de prestação de serviços contínuos que envolverem **alocação de pessoal**, as seguintes atribuições:

I - Solicitar à contratada, para conferência com o contrato assinado, o preenchimento da planilha resumo do contrato, contendo as informações relativas ao quantitativo de pessoal contratado, contendo o nome completo, CPF, função exercida e respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação, programação de férias e demais informações porventura existentes.

II - Verificar se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço, sua respectiva lotação e atribuições, estão de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado. Este quantitativo deverá ser mantido ao longo da vigência contratual, admitindo-se suas variações somente nos casos em que ocorram alterações contratuais, por meio de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

III - Solicitar à contratada comprovação da entrega, aos seus empregados, de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem em acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação vigente.

IV - Solicitar à contratada uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo, ainda, seus quantitativos e previsão de seu tempo de duração e reposição, de acordo com o que esteja previsto no contrato.

V - Verificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da contratada.

VI - Verificar se a contratada está realizando treinamento e/ou capacitação, quando exigido no contrato.

VII - Verificar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, se a contratada está cumprindo eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, podendo a análise ser feita por amostragem.

VIII - Mensalmente, como condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, deverá ser atestado o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinentes ao material empregado, rotina e qualidade na execução contratual e ainda o seguinte:

§1º - Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:

I - A comprovação do pagamento de salários dos empregados, no prazo legal estabelecido.

II - O fornecimento de vale transporte e alimentação/refeição, quando cabíveis.

III - A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente.

IV - A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido.

§2º - Quanto ao aspecto Previdenciário, deverá ser verificado:

I - Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, por tomador de serviços, **do mês anterior a sua prestação**, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor de Contrato.

II - Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor de Contrato.

III - Comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior, da previdência social - INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor de Contrato.

Art. 6º - Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal de Contrato, quando tratar-se de **contrato de locação de imóvel**, as seguintes atribuições:

I - Elaborar um Relatório de Vistoria do Imóvel no ato de seu recebimento, descrevendo minuciosamente as condições físicas do mesmo.

II - Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito, cuja reparação a ele seja incumbida, bem como a eventual turbacão de terceiros.

III - Realizar tratativas solicitadas pelo Gestor de Contrato, junto ao Locador, referente à eventual necessidade de entrega de documentos, negociação do valor da locação, coleta de assinaturas, dentre outros.

IV - Comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, à Gerência de Gestão de Contratos - GECONT, bem como ao Gestor de Contrato, acerca do não interesse da Unidade Demandante na continuidade da locação do imóvel e solicitar o desligamento do fornecimento de água e energia, em momento oportuno. Deverá, também, ser entregue o documento que comprove a comunicação ao Locador informando-lhe sobre o não interesse da continuidade da locação.

Parágrafo Único: O Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual previsto no art. 4º, inciso II e alínea "a" do inciso XV, será apresentado pelo Fiscal de Contrato de locação de imóvel, somente quando ocorrer alguma irregularidade contratual, não sendo necessária sua realização toda vez em que for encaminhado o recibo do aluguel para pagamento.

Art. 7º - Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal de Contrato, quando tratar-se de **contrato de execução de obras e serviços de engenharia**, as seguintes atribuições:

I - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente à fiscalização da obra, no início do serviço de fiscalização.

II - Verificar as condições de execução dos serviços e sua conformidade com as normas técnicas existentes, inclusive quanto às condições de segurança no ambiente de trabalho e do canteiro de obras.

III - Encaminhar a documentação pertinente às medições para alimentação do Sistema Geo-obras, para o endereço eletrônico: geoobras@sesp.mt.gov.br.

IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia.

V - Proceder à medição da obra em até 15 (quinze) dias, após a solicitação por escrito da contratada, em especial no momento do recebimento provisório da obra, atendendo ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Realizar o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia, quando dispensado o recebimento provisório, nas condições previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O recebimento de obras e serviços de engenharia acima do limite previsto no inciso VI, será realizado por Comissão de Recebimento Definitivo, devendo essa se atentar aos prazos previstos no §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção II

Das Atribuições do Gestor de Contrato

Art. 8º - Compete ao **Gestor de Contrato** o desempenho dos procedimentos administrativos que envolvam a supervisão e a intervenção na execução do contrato, para garantir a observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, considerando os aspectos técnicos levantados durante a fiscalização, incluindo a qualidade dos itens fornecidos, o cronograma de execução, vigilância em relação: à periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, valores, entre outros.

§ 1º - A gestão dos contratos, quando tratar-se de bens e serviços comuns, demandados e consolidados pelas Coordenadorias da SUADM/SESP, será realizada de acordo com a natureza do contrato, pela:

I - Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado - COPAL: nos contratos referentes à aquisição de bens de consumo e materiais permanentes.

II - Coordenadoria de Apoio Logístico - COAL: nos contratos referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens de consumo relativos a carimbos, chaveiro e alimentação preparada.

III - Coordenadoria de Transportes - COTRAN: nos contratos referentes à prestação de serviços e consumo relacionados a transportes (locação e manutenção de veículos, passagens aéreas e terrestres, combustível, etc.)

IV - Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENGE: nos contratos referentes a obras e serviços de engenharia (reforma, ampliação, construção, etc.)

§2º - Quando tratar-se de objeto específico da Unidade Demandante, esta será considerada a Gestora do Contrato.

§3º - Quando tratar-se de bens e serviços comuns, demandados e consolidados pelas Coordenadorias da SUADM/SESP, estas serão consideradas Unidades Demandantes e Gestoras.

§4º - Compete aos **Gestores de Contratos**, as atividades abaixo relacionadas:

I - Elaborar a Justificativa Técnica Administrativa (quando couber) visando a alteração unilateral do contrato pela Administração, em conjunto com o Fiscal de Contrato.

II - Realizar o acompanhamento feito pelo Fiscal de Contrato.

III - Controlar o saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais.

IV - Orientar o Fiscal com relação à renegociação do valor do contrato, sempre que o mercado assim o exigir e no momento da sua prorrogação.

V - Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação pela Administração, durante toda a vigência do contrato.

VI - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual.

VII - Orientar o Fiscal de Contrato e seu substituto, prestando as informações que se fizerem necessárias, quando solicitadas pelos mesmos.

§5º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§6º - Poderá o Gestor de Contrato, quando entender necessário, utilizar-se do auxílio dos setores jurídico, contábil e técnico, a fim de viabilizar a gestão de forma eficiente.

Seção III

Das Atribuições das Coordenadorias da SUADM/SAAS/SESP

Art. 9º - Compete às **Coordenadorias da SUADM/SESP**:

I - Instrução dos processos de pagamento.

II - Adoção de medidas para a aplicação de sanções e rescisão, após a providência adotada pelo Fiscal de Contrato, em conformidade com o disposto no inciso XIX do art. 4º desta IN, com a recomendação cabível à autoridade competente, devendo ser observado o Decreto nº 522, de 15/04/2016.

III - Orientação, cooperação, suporte e integração com os Gestores e os Fiscais de Contratos e com os demais setores da SESP, tais como aqueles voltados ao assessoramento jurídico, à análise contábil e ao Controle Interno.

IV - Realização do controle de saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, junto ao Gestor de Contrato e com sua autorização, quando couber.

V - Apresentar relatório de saldo de contrato "em medição", "em processamento" e/ou processo de recebimento para fins de inscrição em restos a pagar, possibilitando dessa maneira a inscrição efetiva daquilo que é realmente obrigação contraída no exercício corrente, obedecendo os prazos dispostos no Decreto de encerramento de exercício. Quando solicitadas informações referentes ao empenho, pela Coordenadoria Responsável, a Unidade Demandante deverá responder em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de estorno do empenho, considerando a média de consumo do contrato;

Seção IV

Das Atribuições da Gerência de Gestão de Contratos

Art. 10 - Compete à **Gerência de Gestão de Contratos** a gestão dos contratos da SESP, **no que tange**:

I - À formalização do instrumento contratual e suas respectivas alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento (repactuação, reajuste, reequilíbrio, alteração de fiscal, etc.), realizando, ainda, o controle dos prazos contratuais.

II - Ao controle dos prazos de vigência e necessidade de prorrogação.

III - À comunicação acerca da data de encerramento da vigência do contrato, junto à área demandante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de seu termo final.

IV - À guarda das vias originais dos contratos, extrato da publicação do contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho e outros documentos necessários para inserção nos sistemas informatizados, bem como o envio ao e-mail do Fiscal e Gestor de Contrato, do instrumento contratual e demais documentos relativos à contratação, logo após a sua assinatura para que obtenham ciência da sua formalização.

V - À realização do cadastramento dos contratos nos Sistemas Informatizados disponibilizados pela Administração.

VI - Ao encaminhamento, no e-mail institucional do Fiscal de Contrato, a informação de sua indicação como fiscal, inclusive nos casos de alteração da fiscalização, cientificando-o, ainda, quanto à presente Instrução Normativa.

VII - Ao controle das garantias contratuais apresentadas pela contratada, se houver.

VIII - Ao encaminhamento, no início de cada exercício, ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, a relação dos contratos vigentes, com a indicação do valor a ser empenhado.

IX - Ao encaminhamento à Unidade Demandante da comunicação para que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação do contrato, no prazo de 06 (seis) meses antes do término da vigência contratual. Caso seja a última prorrogação possível (60 ou 48 meses), deverá prestar esta informação na comunicação enviada, orientando a Unidade quanto à necessidade da formalização de um novo procedimento licitatório, em sendo de seu interesse.

X - À elaboração da portaria de designação e substituição do Fiscal de Contrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, em atendimento ao §3º do art. 99 do Decreto nº 840, de 10/02/2017.

XI - À realização de adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas de processos referente ao contrato fiscalizado.

Seção V

Das Atribuições das Unidades Demandantes

Art. 11 - Compete às **Unidades Demandantes**:

I - Instruir os processos de aquisição/contratação.

II - Indicar os servidores que exercerão as funções de Gestor, Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

III - Elaborar a Justificativa Técnica Administrativa (quando couber) visando a alteração unilateral do contrato pela Administração, em conjunto com o Fiscal de Contrato.

IV - Avaliar a necessidade de demandar um novo procedimento licitatório.

V - Elaborar o mapa de distribuição dos materiais permanentes e encaminhá-lo à Comissão de recebimento, a fim de viabilizar a inserção dos dados no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT pela Gerência de Patrimônio da SAAS.

VI - A Unidade Demandante deverá prestar informações referentes ao empenho, quando solicitada pela Coordenadoria Responsável, observando o disposto no Art. 9, inciso V;

§1º - Na indicação a que se refere o inciso II, deverá conter as seguintes informações: nome completo, cargo, matrícula, CPF, e-mail institucional e telefone, quando se tratar de Fiscal e Fiscal Substituto. Para o caso de Gestor, poderá ser indicado somente o setor responsável e número do telefone; sendo indicada a pessoa, esta deverá ter sua qualificação completa da mesma forma que os fiscais.

§2º - A Unidade Demandante encaminhará à GECONT o pedido de alteração do Fiscal de Contrato com a justificativa da necessidade da substituição, em tempo hábil para a elaboração da Portaria e sua respectiva publicação, mediante o preenchimento da Solicitação de Alteração de Fiscal de Contrato (ANEXO IV) o qual também deverá ser encaminhado, por e-mail, à Coordenadoria Gestora.

§3º - Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Nota de Empenho, Autorização de Compra (Ordem de Fornecimento) ou Ordem de Execução de Serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, deverá também ser atendida a disposição do inciso II deste artigo.

§4º - Ao formalizar a indicação prevista no inciso II, as unidades deverão observar:

I - Em sendo possível, a formação acadêmica ou técnica dos servidores, em especial quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

II - As obrigações já assumidas pelo fiscal com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que fique sobrecarregado no desempenho de suas atividades.

§5º - Nos contratos cuja execução é descentralizada, sendo realizada em vários municípios, poderá ser designado mais de um fiscal, de modo a viabilizar sua efetiva fiscalização.

§6º - A Unidade Demandante deverá acompanhar juntamente com o Gestor e Fiscal de Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais entre outras, objetivando sua execução de forma eficiente.

§7º - Ao receber da Gerência de Gestão de Contratos a informação quanto ao prazo de encerramento da vigência contratual, para manifestação acerca da sua prorrogação, deverá encaminhar por escrito àquela Gerência as questões relativas à prorrogação, antes de seu término. Para tanto, será necessário carrear as justificativas competentes quanto à conveniência e oportunidade e demais documentos pertinentes, devolvendo os autos, **impreterivelmente, em no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato**, ressalvados os casos excepcionais que serão analisados pontualmente.

TÍTULO - IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Secretário de Estado de Segurança Pública realizará a designação do Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, tendo como referência as indicações apresentadas pelas Unidades Demandantes.

§1º - A designação prevista no *caput* será formalizada mediante Portaria, a ser analisada pela Unidade Jurídica/SESP, que identifique o contrato, suas partes, objeto e valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, conforme estabelece o inciso I do §3º do art. 99 do Decreto nº 840, de 10/02/2017.

§2º - A edição e publicação da portaria, mencionada no parágrafo anterior, será realizada pela Gerência de Gestão de Contratos.

Art. 13 - Caso a Contratada apresente pedido de prorrogação do prazo de entrega de material/execução dos serviços e/ou substituição de marca diretamente ao Fiscal de Contrato ou à Unidade Demandante, o Fiscal deverá encaminhá-lo, imediatamente, à Coordenadoria correspondente, juntando sua manifestação (devidamente fundamentada) quanto ao pedido, com informação da data do recebimento do requerimento da contratada.

Art. 14 - As reuniões realizadas com a Contratada serão documentadas mediante Ata de Reunião (ANEXO III) elaborada pelo Fiscal ou Gestor de Contrato, a qual conterà, no mínimo, os seguintes elementos: data, nomes e assinaturas dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Art. 15 - A fiscalização da execução dos contratos poderá ser realizada por meio de Sistemas Informatizados, a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, em momento oportuno.

Art. 16 - A apreciação do pedido de prorrogação do prazo para entrega de material/execução dos serviços será realizada pelo Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - GAB SAAS e os pedidos de substituição de marca e/ou de aceitação de bem/material com características distintas, ainda que de qualidade superior, àquelas descritas no Contrato/Ordem de Fornecimento, será realizada pelo Ordenador de Despesa, após manifestação do Fiscal de Contrato.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito após 20 (vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 005/2018/GAB/SESP/MT, de 16 de abril de 2018.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.

Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública
(original assinado)

ANEXO I - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO II - NOTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

ANEXO V - REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

*Os anexos estão disponibilizados no sítio eletrônico: www.seguranca.mt.gov.br no link "serviços" - "aquisições"

¹ Que não apresenta controvérsia, contradições; incontestável. Que não deixa dúvida; que não suscita questionamentos; certíssimo. Em conformidade com; que não causa polêmica nem discussão; indiscutível.

² Entenda-se por "execução contínua" aqueles contratos que, embora não sejam considerados como prestação de serviços, são executados continuamente, como no caso do fornecimento de combustível, que é classificado como bem de consumo.

PORTARIA CONJUNTA N.º 612/2018/CGE-COR/SESP.

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 13, *caput* e parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº. 550/2014;

Considerando o noticiado nos autos do processo sob nº. 562559/2018;

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para

comporem a Unidade Setorial de Correição da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sob a coordenação do primeiro:

- I - Manassés Luiz Botelho;
- II - Raquel Sodré de Moraes Ferreira;
- III - Neodi Carlos Ziliotto;
- IV - Paula Leticia Yabe Saga.

Art. 2º REVOGAR a Portaria Conjunta nº. 466/2017/CGE-COR/SESP, publicada no D.O.E. de 06/11/2017, p. 22 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2018.

GUSTAVO GARCIA FRANCISCO
Secretário de Estado de Segurança Pública

JOSÉ CELSO DORILEO
LEITE
Secretário Controlador - Geral do Estado

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 229/GP/DGP/QCG/PMMT/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º c/c art. 6º, incisos: V, X e XIII da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, e;

Considerando o que prescreve a Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, regulamentada pelo Decreto 1136, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010 e pela Lei Complementar nº 478, de 26 de dezembro de 2012,

Considerando os Atos Governamentais nºs 29.737 e 29.739/2018, público no DOE nº 27403 de 17/12/2018.

RESOLVE:

Designar os Policiais Militares da Reserva Remunerada, abaixo relacionados, para exercerem atividade Policial Militar de Guarda Patrimonial na Escola Estadual da Polícia Militar "Tiradentes" e Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, dos municípios abaixo descritos.

1 - A contar de 18 de dezembro de 2018.		
ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR "TIRADENTES" - CUIABÁ-MT		
ORD	POSTO	NOME
1.	2º TEN PM RR	SADRAQUE GONÇALVES FERREIRA

A contar de 19 de dezembro de 2018		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO - TANGARÁ DA SERRA-MT		
ORD	GRADUAÇÃO	NOME
2.	2º SGT PM RR	SAMUEL SANTOS VIEIRA DA SILVA

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcos Vieira da Cunha - Coronel PM
Comandante-Geral da PMMT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

LOTACIONOGRAMA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE MATO GROSSO

4º TRIMESTRE DE 2018

CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	SUBSIDIO
MILITAR	CEL BM	14	15	-01	00	Carreira Militar - Conforme Lei Complementar nº 541 de 03 de julho de 2014.
	TEN CEL BM		26		00	
	MAJ BM	93	38	29	00	
	CAP BM	122	21	101	00	
	1º TEN BM		47		00	
	2º TEN BM	273	66	160	00	
	ASP BM	Variável	00	00	00	
	AL OF BM	Variável	00	00	00	
	SUB TEN BM	140	09	131	00	
	1º SGT BM		110		00	
	2º SGT BM	1.335	188	792	00	
	3º SGT BM		245		00	
	CB BM		04		00	
	SD BM	2.003	587	1412	00	
	AL SD BM	Variável	15	00	00	
CIVIL	ANALISTA DE DESENV ECONÔMICO E SOCIAL	10	04	06	00	Carreira Civil - Conforme Lei nº 9.541 de 26 de maio de 2011.
	TÉCNICO DE DESENV ECONÔMICO E SOCIAL	30	04	26	00	
	APOIO DE DES. ECONÔMICO E SOCIAL	16	02	14	00	

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT.

Cuiabá - MT, 02 de janeiro de 2019.

(ORIGINAL ASSINADO)

ALESSANDRO BORGES FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMMT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Lauda 1

EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 153-2015.

Processo nº: 462240/2015

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, CNPJ nº 03.773.942/0001-09.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Nona - da Vigência** do Termo de Convênio Nº 153-2015, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/12/2018 para 01/03/2019.

ASSINATURA: 19/12/2018.

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2016/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar o contrato pelo

período de 12 meses, contados de 29/12/2018 a 28/12/2019.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

ASSINARAM:

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA

Representante legal

CONTRATADA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 062-2011

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a Prefeitura Municipal de Campo novo do Parecis/MT.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 062-2011 para 31/12/2021, que tem por objeto Estabelecimento de Cooperação visando à instalação e funcionamento da Unidade de Atendimento do SINE, no Município de Campo Novo do Parecis/MT., com a finalidade de descentralizar as ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

ASSINATURA: 28/12/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2021

ASSINA: Mônica Camolezi dos Santos Melo - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS/MT, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, no uso de suas atribuições legais, resolve, **retificar** o Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Cooperação nº 0345-2016, publicado no D.O.E. de 21/12/2018, página 65, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Objeto: Termo de Cooperação nº 059-2018

"LEIA-SE":

Objeto: Termo de Cooperação nº 0345-2016

ASSINA: Rosamaria Ferreira de Carvalho Almeida - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

PORTARIA Nº 141/2018/SETAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso, RESOLVE:

1. **RETIFICAR** o extrato de decisão administrativa publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 21 de dezembro de 2018, D.O.E nº. 27407, página 65, à Concessionária **RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A**:

Onde se LÊ "decisão proferida no processo administrativo nº. 472601/2015".

LEIA-SE

A decisão Proferida no Processo Administrativo nº. 197844/2018.

2. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.


MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº218/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Rondonópolis, ur Primavera do Leste**

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº218/2017, ref. ao processo de nº 568464/2018, de **Denis Silva Rezende**, da função de Professor na ETE de Rondonópolis, ur Primavera do Leste
DATA DA RESCISÃO:16/07/2018
DATA DA ASSINATURA:16/07/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Denis Silva Rezende

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº218/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Rondonópolis, ur Primavera do Leste

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº218/2017, ref. ao processo de nº 568464/2018, de **Denis Silva Rezende**, da função de Professor na ETE de Rondonópolis, ur Primavera do Leste
DATA DA RESCISÃO:16/07/2018
DATA DA ASSINATURA:16/07/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Denis Silva Rezende

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº164/2018/SECITEC/PRONATEC ETE Diamantino, ur Rosario Oeste

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº164/2018, ref. ao processo de nº 568760/2018, de **Cleverson Ferreira Quadros**, da função de Professor na ETE de Diamantino, ur Rosario Oeste
DATA DA RESCISÃO:25/10/2018
DATA DA ASSINATURA:25/10/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Cleverson Ferreira Quadros

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº060/2018/SECITEC/PRONATEC ETE Lucas do Rio Verde

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº060/2018, ref. ao processo de nº 507917/2018, de **Rafael Ohara Nahaguma**, da função de Professor na ETE de Lucas do Rio Verde, ur Tapurah
DATA DA RESCISÃO:30/06/2018
DATA DA ASSINATURA:30/06/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Rafael Ohara Nahaguma

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº067/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Cuiabá

DO OBJETO:Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº067/2017, ref. ao processo de nº 619336/2018, de **Alysson da Guia Lima** da função de Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas na ETE de Cuiabá
DATA DA RESCISÃO:03/12/2018
DATA DA ASSINATURA:03/12/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Alysson da Guia Lima

SEDEC**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2018/SEDEC**

Cedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Cessionária: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT
Objeto: Cessão de direito de uso dos bens móveis para funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, sito à Rua Paraíba, nº 355, Centro, CEP: 78.435-000.
Prazo: Esse termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2018.
Assinam: Leopoldo Rodrigues Mendonça - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Valdomiro Lachovicz - Prefeito do Município de São José do Rio Claro - MT

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2018/SEC, ref. ao processo nº 72415/2018.**

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Plano B Produtora de Filmes - CNPJ nº 13.207.081/0001-47
OBJETO: Executar o projeto intitulado "TROVÃO SEM CHUVA", na categoria curta-metragem de ficção.
ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2290 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - FONTE: 196 - VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - EMPENHO: 23101.0001.18.000840-7. Data do Empenho: 28/12/2018
ORIGEM DO RECURSO: Próprio
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a conta a partir da data de desembolso.
ASSINAM: Gilberto Luiz Canavarros Nasser - Secretário de Estado de Cultura e Bruno Bini Pereira Rosa - Plano B Produtora de Filmes

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0290/2016/SEC, ref. ao processo nº 275107/2016. - SEC/MT: Publicado no diário Oficial no dia 13 de dezembro de 2018 pag 47.

Onde se lê: 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Leia-se: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0290/2016/SEC, ref. ao processo nº 275107/2016. - SEC/MT: Publicado no diário Oficial no dia 13 de dezembro de 2018 pag 47.

Onde se lê: 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Leia-se: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N. 27401 -
PUBLICADO EM 13/12/2018 - PÁG. 47

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO N. 129/2018/SES/MT - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 070/2018.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT -
Representada pelo Secretário LUIZ SOARES.

CONTRATADA: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA - ME.
REPRESENTADA por: ADAUTON LUIS GUIDOLIN PEREZ.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS para realização de EXAMES DE COAGULAÇÃO, disponibilizando para a execução dos testes o fornecimento de equipamentos e reagentes (kits), incluindo capacitações e manutenções corretivas e preventivas das maquinas, a fim de atender o setor de Coagulopatias do MT- Hemocentro e conseqüentemente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".

- ONDE SE LÊ: EMPENHO: 21601.0001.18.016009-8 e
21601.0001.18.016010-1.

- LEIA-SE: EMPENHO: 21601.0001.18.016373-9 e
21601.0001.18.18.016374-7.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS/SES/MT

3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 1256-2016 Processos: 382897/2014 e 662259/2018 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - CNPJ - MF Nº 15.023.906/0001-07.

Do Objeto: Prorrogação de prazo da vigência do Termo de Convênio 1256-2016 por mais 89 (oitenta e nove) dias, com início em 01/01/2019, passando o término da vigência para o dia 30/03/2019.

Data de Assinatura: 28/12/2018

SIGNATÁRIO:

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 138.731.301-06

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 1380/2016/SECID, referente ao processo nº 638003/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga - CNPJ: 03.347.127/0001-70

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/12/2019.

Assinatura: 12/12/2018.

SIGNATÁRIA: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0136-2018/SECID, referente ao processo nº 53389/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - CNPJ: 03.788.239/0001-66

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 29/07/2019.

Assinatura: 13/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0767-2018/SECID, referente ao processo nº 233428/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Associação Clube de Mães Amor e Vida - CNPJ: 07.321.056/0001-97

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 29/12/2018.

Assinatura: 13/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1111-2016/SECID, referente ao processo nº 315373/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - CNPJ: 03.507.548/0001-10

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 18/02/2019.

Assinatura: 12/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0499-2016/SECID, referente ao processo nº 158073/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - CNPJ: 03.507.548/0001-10

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 18/02/2019.

Assinatura: 12/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 039-2015/SECID, referente ao processo nº 599483/2015.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - CNPJ: 03.507.548/0001-10

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 24/02/2019.

Assinatura: 12/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1295-2016/SECID, referente ao
processo nº 590423/2016.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - CNPJ: 03.507.548/0001-10

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 24/02/2019.

Assinatura: 13/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1089-2016/SECID, referente ao
processo nº 309086/2016.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - CNPJ: 03.507.548/0001-10

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 24/02/2019.

Assinatura: 12/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0911-2017/SECID, referente ao
processo nº 248129/2017.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Juara - CNPJ: 15.072.663/0001-99

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 26/06/2019.

Assinatura: 26/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1032-2017/SECID, referente ao
processo nº 346123/2017.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Juína - CNPJ: 15.359.201/0001-57

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 07/10/2019.

Assinatura: 26/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 065/2015/SECID, referente ao
processo nº 470687/2015.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Nobres - CNPJ: 03.424.272/0001-07

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 15/02/2019.

Assinatura: 26/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1004-2016/SECID, referente ao
processo nº 153226/2016.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga - CNPJ: 03.347.127/0001-70

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 01/03/2019.

Assinatura: 26/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0710-2016/SECID, referente ao
processo nº 546115/2015.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Araputanga - CNPJ: 15.023.914/0001-45

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 29/06/2019.

Assinatura: 21/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0983-2016/SECID, referente ao
processo nº 294475/2016.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - CNPJ: 15.023.989/0001-26

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/05/2019.

Assinatura: 21/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0484-2016/SECID, referente ao
processo nº 156280/2016.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Nobres - CNPJ: 03.424.272/0001-07

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 05/04/2019.

Assinatura: 26/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 309518/2015/MTS**

DA ESPÉCIE: O Termo Aditivo ao Contrato nº 309518/2015/MTS que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO

GROSSO SAÚDE e o INSTITUTO CARDIOVASCULAR DO CENTRO OESTE - INCARDIO.

DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO, DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 309518/2015/MTS, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Cardiologia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11303; Programa: 358; Atividade: 2029; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte 240.

DA VIGÊNCIA:Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses,contados a partir de 01/01/2019 a 31/12/2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

Assinam: BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS - Presidente do Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE e a Sra. NÁDIA MARIA F. VALARINI - Instituto Cardiovascular do Centro Oeste LTDA - INCARDIO /CONTRATADA.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 601503/2013/MTS

DA ESPÉCIE:O Termo Aditivo ao Contrato nº 601503/2013/MTS que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e BIOSEG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO, DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 335976/2014/MTS, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11303; Programa: 358; Atividade: 2029; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte 240.

DA VIGÊNCIA:Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2019 a 31/12/2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

Assinam: BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS - Presidente do Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE e a Sra. LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA - BIOSEG -Laboratório de Análises Clínicas /CONTRATADA.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 335976/2014/MTS

DA ESPÉCIE:O Termo Aditivo ao Contrato nº 335976/2014/MTS que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e ENDOGASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA S/C.

DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO, DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 335976/2014/MTS, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Gastroenterologia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11303; Programa: 358; Atividade: 2029; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte 240.

DA VIGÊNCIA:Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2019 a 31/12/2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

Assinam: BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS - Presidente do Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE e o Sr. EDSON PACCE - Endogastro Serviços de Medicina S/C /CONTRATADO.

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 586929/2016/MTS

*Rerratifica-se a publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Credenciamento nº 586929/2016/MTS da data de 28 de Dezembro de 2018 (Sexta feira), página 183.

ONDE SE LÊ:

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2019 a 31/12/2019.

LEIA SE:

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/12/2018 a 05/12/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 618755/2016/MTS.

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 618755/2016, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

DO OBJETO: Tem por objetivo a alteração da CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO do Contrato de Credenciamento nº 618755/2016/MTS, referente à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Próteses, Órteses, Materiais especiais e sínteses - OPME's.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11303; Programa: 358; Atividade: 2029; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 240.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de Dezembro de 2018 a 11 de Dezembro de 2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

ASSINAM: BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado/CONTRATANTE e a Sra. MARIVETE DI DOMENICO/CONTRATADA.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A fiscal do contrato nº 057/2016, designada pela Portaria nº 624/2018/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10/09/2018, página 70, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ao representante legal da empresa **MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 12.645.977/0001-45, vem por meio desta **NOTIFICAR** a referida empresa **para comparecer na Gerência de Serviços Gerais - Sede do DETRAN-MT**, localizada no endereço Avenida Hélio Ribeiro nº 1000, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78048-910, **para apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 522/2016**, tendo em vista irregularidades por descumprimento das sub-cláusulas 4.4; 4.5; 4.35; 4.37; 10.2.1; 10.2.5; 10.2.10 e 10.2.13 do referido contrato. Ressalta-se que não comparecendo a citada, o processo seguirá a sua revelia, com possíveis sanções administrativas previstas em contrato.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2019.

Veneranda Acosta Fernandes*

Fiscal do Contrato nº 057/2016

Original assinado*

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 003/2015/MTI/DETRAN.

CEDENTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI

CESSIONÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogação de prazo da vigência e alterar o Anexo Único do Termo.

Exclui-se os empregados (as) públicos (as), Glória Maria de Jesus Barbosa, Técnica de T.I., matrícula nº 0009628 e Radiana Kassia e Silva Clemente, Técnica de T.I., matrícula nº 8750068.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração pelo presente Aditivo, podendo ser prorrogado e/ou alterado a critério das partes, devidamente justificado.

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI9

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 003/2018/MTI/TJ-MT

CEDENTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI-**CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ-MT

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto alteração do Anexo Único do Termo.

Inclui-se o empregado público Mauro Nakamura Filho, analista de T.I., matrícula nº 086782.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração pelo presente Aditivo, podendo ser prorrogado e/ou alterado a critério das partes, devidamente justificado.

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº02 /2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº. 10.050 de 07 de Janeiro de 2014 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art.1º. Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores lotados na Mato Grosso Previdência - MTPREV, que consta no anexo único desta portaria, referente ao ano 2018, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006, de 05 de maio de 2004.

Cuiabá-MT, 03de Janeiro de 2019.

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

MATRICULA	NOME	NOTA
257353	Ana Gerli Vieira de Almeida	9,96
252093	Daniely Marques do Amaral	9,90
35804	José Carlos Lopes Dias	9,60
258368	Luciana Conceição Silva	9,58


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

PORTARIA Nº 03/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.679 de 22 de dezembro 2011 e Reestruturada pela Lei nº. 10.052 de 15 de Janeiro de 2014 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art.1º. Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores da Mato Grosso Previdência - MTPREV/MT, que consta no anexo único desta portaria, referente ao ano 2018, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006, de 05 de maio de 2004.

Cuiabá-MT, 03 de Janeiro de 2019.

ANEXO ÚNICO

ANALISTA ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	NOME	NOTA
95548	Altino Carmelito Duque	9,50


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018/SES/MT
Processo n. 413644/2018

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde vem a público informar que a sessão da licitação em epígrafe, cujo objeto é o "**Aquisição de Material Permanente - Equipamento: EXTRATOR DE DNA/RNA AUTOMATIZADO, para atender o Laboratório Central - LACEN-MT da secretaria de Estado de saúde de Mato Grosso**"., a sessão terá continuidade no dia 07/01/2019, a partir das 13h30min (horário local), para divulgação do resultado da análise dos documentos de proposta e habilitação, prazo recursal e demais atos.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2019.

Ideuzete Maria da Silva
 Pregoeira Oficial - SES/MT
Original assinado nos autos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 001/2019-PGJ

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo gedoc n.º 003969-001/2018, **RESOLVE: Art. 1º REMOVER**, para tratamento de saúde, conforme laudo de perícia médica oficial, com base no artigo 51, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 04, de 15 de outubro de 1990, combinado com o art. 49, da Lei Estadual n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, o servidor abaixo mencionado, pelo prazo de até 01 (um) ano, mediante comprovação mensal de realização do tratamento de saúde:

CARGO: Técnico Administrativo

Nº	Servidor	Mat.	Comarca Atual	Comarca de Remoção
1	RONALDO CESAR DE CASTRO FRANÇA	006749	COTRIGUAÇU	CUIABÁ

Art. 2º O servidor deverá se apresentar à respectiva nova Comarca **no dia 07.01.2019**.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO N.º 002/2019-PGJ

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos gedoc n.º 008029-001/2018 e n.º 008061-001/2018, de acordo com a Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 10.577/2017,

RESOLVE: Nomear **THAMINNE DA SILVA CASTRO**, bacharel em direito, portadora do RG n.º 1867826-2-SSP/MT e do CPF n.º 024.603.871-30, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotando-a na **Promotoria de Justiça de Itaúba/MT**, com jornada de trabalho de 40 (**quarenta**) horas semanais, com efeitos **a partir de 07.01.2019**, na vaga existente em decorrência da exoneração da servidora **Ana Maria Ridolfi Salvador Alvarenga**.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

PORTARIA N.º 001/2019-PGJ

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder à servidora **CÁSSIA CRISTINA DA SILVA JULIANI**, matrícula n.º 006045, Oficial de Gabinete, 90 (**noventa**) dias de **licença-prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **19.12.2013 a 18.12.2018**, nos termos do artigo 31, da Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, conforme Processo gedoc n.º 007994-001/2018.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 37/CGPGE/2018

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, em especial nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria de Sindicância nº 005/CGPGE/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de maio de 2017, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2018.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.

(Original Assinado)

Glucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral

Procuradora do Estado Corregedora-Geral

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 38/CGPGE/2018

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, em especial nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria de Sindicância nº 007/CGPGE/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 23 de março de 2018, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/12/2018.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.

(Original Assinado)

Glucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral

Procuradora do Estado Corregedora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº. 001/2019**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Parágrafo Único, Art. 13, Seção I-A, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, de acordo com a redação conferida pelo Art. 2º, da Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010; resolve **NOMEAR** o Defensor Público de Entrância Especial, **ROGERIO BORGES DE FREITAS**, para exercer o cargo de 1º Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 002/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Parágrafo Único, Art. 14, Seção I-A, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, de acordo com a redação conferida pelo Art. 2º, da Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010; resolve

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 002/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Parágrafo Único, Art. 14, Seção I-A, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, de acordo com a redação conferida pelo Art. 2º, da Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010; resolve

NOMEAR a Defensora Pública de 3ª Entrância, **GISELE CHIMATTI BERNA**, para exercer o cargo de 2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 003/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art. 5º, Parágrafo 4º, inciso I, da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; resolve **NOMEAR** a Defensora Pública de Entrância Especial, **MARIA LUZIANE RIBEIRO**, para exercer o cargo de Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública do Estado, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.273/2019, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/12/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, que teve como vencedora a empresa: **DPG LOPES EIRELI EPP, CNPJ: 20.267.922/0001-77 e VIAÇÃO FACHINELLO LTDA - ME, CNPJ: 26.858.025/0001-14.**

Água Boa - MT, 03 de janeiro de 2019.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Edital de Notificação de Lançamento nº 00001 de 02/janeiro/2019. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s): Ana Luisa de Siqueira CPF: 353.150.321-91 NL 9035/00092/2018; Lazaro Cordeiro Junior CPF: 110.221.088-91 NL 9035/00127/2018; Maria Fatima Madureira CPF: 617.540.808-04 NL 9035/00128/2018; Agro Industrial Dorotheia Ltda CNPJ: 55.573.844/0001-13 NL 9035/00129/2018; Mariusa de Moraes Moretti CPF: 793.308.191-68 NL 9035/00130/2018; Nutripena Comercio e Representações de Rações Ltda CNPJ: 52.497.567/0001-19 NL 9035/00131/2018; Prudenfrigo Prudente Frigorífico Ltda CNPJ: 58.768.532/0001-53 NL 9035/00134/2018; Valdis Castilho Soares CPF: 037.325.259-53 NL 9035/00154/2018; Valdis Castilho Soares CPF: 037.325.259-53 NL 9035/00155/2018; Florestal S A

CNPJ: 83.662.247/0001-09 NL 9035/00156/2018; Irineu Raimundo Neves CPF: 036.373.361-20 NL 9035/00172/2018; Irineu Raimundo Neves CPF: 036.373.361-20 NL 9035/00173/2018; Raul Pinto de Magalhaes CPF 061.860.766-87 NL 9035/00175/2018. Barra do Garças/MT, 02/janeiro/2019. Lindomar Campos Rodrigues. Auditor Tributário Matrícula: 079.

Edital de Termo de Constatação e Intimação nº 00001 de 02/janeiro/2019. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s): Adonias Alves Lins CPF: 002.032.465-00 TCI 9035/00300/2018; Genesio Miranda de Oliveira CPF 700.110.971-16 TCI 9035/00306/2018; Helio Moraes Luz CPF 021.482.771-20 TCI 9035/00291/2018; Humberto Simione CPF 015.523.928-72 TCI 9035/00289/2018; Pantamar Transportes e Com de Prod. Alimentícios Ltda ME CNPJ: 00.983.817/0001-27 TCI 9035/00303/2018; Robervaldo da Cunha Saravy CPF 263.198.118-97 TCI 9035/00296/2018; Vane Comercial de Autos e Pecas Ltda CNPJ 55.207.443/0001-40 NL 9035/00302/2018. Barra do Garças/MT, 02/janeiro/2019. Lindomar Campos Rodrigues. Auditor Tributário Matrícula: 079.

Edital de Intimação Fiscal nº 00001 de 02/janeiro/2019. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s)

Passivo(s): Zelmir João Pasquali CPF 371.826.250-91 IF 9035/00201/2018. Barra do Garças/MT, 02/janeiro/2019. Lindomar Campos Rodrigues. Auditor Tributário Matrícula: 079.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Prefeita Municipal torna publico aos interessados que Homologou a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, para aquisição de óleo lubrificantes e Filtros, para atender a Prefeitura e suas unidades e sagrou - se vencedoras as empresas: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME, DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES REI DO ÓLEO E L.H AMARAL COMERCIO - ME. Cocalinho, 27 de Dezembro de 2018. Dalva Maria de Lima Peres - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 072/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colider/MT.
Altera Dotação Orçamentária: Fica alterado a dotação orçamentária, passando as despesas correr por conta da seguinte dotação (Código Red. 989).
Data de assinatura: 21/08/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 074/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: S. A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Objeto: Execução de obra de restauração de pavimentação asfáltica com aplicação de lama asfáltica em diversas Ruas e Avenidas no Município de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Execução: Por 120 dias, terminando o prazo de execução da obra em 14/03/2019.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 364 dias, terminando o prazo de vigência em 30/12/2019.
Data de Assinatura: 26/10/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 007/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP
Objeto: Prestação de serviços de locação de licenças para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico para atender as secretarias municipais de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 009/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: NCB TELECOMUNICACOES - EIRELI - EPP
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso à rede internet de alta velocidade, com estrutura de fibra óptica e rádio frequência, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 021/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: LIMA AQUINO & CIA LTDA
Objeto: Prestação de serviços de internação hospitalar em clínica médica no município de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 027/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: INVIOVÁVEL COLIDER ALARMES LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 062/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Objeto: Aquisição de concreto usinado para serem utilizados na construção de passarelas elevadas, redutores de velocidade (quebra mola), bueiros e canaletas em diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 212 dias, terminando o prazo de vigência em 31/07/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 063/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Objeto: Aquisição de barras de aço para serem utilizados na construção de passarelas elevadas, redutores de velocidade (quebra mola), bueiros e canaletas em diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 212 dias, terminando o prazo de vigência em 31/07/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 066/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica (nova) para ser utilizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Colider/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 070/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: FUHR & CIA LTDA - ME
Objeto: Execução da Obra de Implantação de Redes de Distribuição de Alta e Baixa Tensão em Escolas Municipais de Colider/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2018.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 345 dias, terminando o prazo de vigência em 09/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 071/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EPP
Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão educacional e arquivo digital com Tecnologia Híbrida 100% (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de Colider/MT, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 075/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: ALEX MARQUES DA SILVA 01038769108
Objeto: Prestação de serviços de ministrar curso de informática básica para alunos do programa de inclusão digital a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Ação Social no município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 076/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: MARCICLEIA SANTANA SOARES 00155269178
Objeto: Prestação de serviços de ministrar aulas em cursos de produção pessoal (oficina de beleza) a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 077/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária do Bairro Bom Jesus do Município de Colíder/MT, conforme Rua e Respetivos Trechos que Segue: Rua Giusep Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Caiapós trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapajós trecho entre Rua Tiradentes e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olentino Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Giusep Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Olentino Wendelino Petry, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 008/2018.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 344 dias, terminando o prazo de vigência em 10/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 078/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: HIPOSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA - ME.
Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) para ser utilizado na restauração de pavimentação com operação tapa buraco em diversas vias do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 212 dias, terminando o prazo de vigência em 31/07/2019.
Data de Assinatura: 26/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 090/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 31 dias, terminando o prazo de vigência em 31/01/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 101/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: ANILDO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 104/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem

utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 31 dias, terminando o prazo de vigência em 31/01/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 106/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 31 dias, terminando o prazo de vigência em 31/01/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 113/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 31 dias, terminando o prazo de vigência em 31/01/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 118/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 31 dias, terminando o prazo de vigência em 31/01/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 122/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: M A COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI
Objeto: Execução da Obra de Sinalização Viária Vertical e Horizontal no Município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 328 dias, terminando o prazo de vigência em 13/11/2019.
Data de Assinatura: 19/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 125/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS
Objeto: Aquisição de mobiliários para serem utilizados nos refeitórios de escolas do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 88 dias, terminando o prazo de vigência em 30/03/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 128/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de reabilitação e 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 31 dias, terminando o prazo de vigência em 31/01/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 133/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de reabilitação e 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 59 dias, terminando o prazo de vigência em 28/02/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 134/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S
Objeto: Prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas de serviços de diversas secretarias do município de Colíder/MT.
Acréscimo de Valor: R\$ 104.162,50 (cento e quatro mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Altera Dotação Orçamentária: Fica alterado a dotação orçamentária, passando as despesas correr por conta da seguinte dotação (Código Red. 341 - 954).
Data de Assinatura: 04/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 135/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S
Objeto: Prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo de natureza contínua, em regime de horas, para atender as demandas de serviços de diversas secretarias do município de Colíder/MT.
Acréscimo de Valor: R\$ 198.879,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e setenta e nove reais).
Altera Dotação Orçamentária: Fica alterado a dotação orçamentária, passando as despesas correr por conta da seguinte dotação (Código Red. 146 - 341 - 954).
Data de Assinatura: 04/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 137/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de tablets para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e arquivos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 90 dias, terminando o prazo de vigência em 31/03/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 138/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP
Objeto: Aquisição de tablets para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e arquivos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 90 dias, terminando o prazo de vigência em 31/03/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 020/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Objeto: Fornecimento de manutenção corretiva no equipamento de hematologia KX 21N da marca Sysmex/Roche e fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para o equipamento analisador Cobas C111 da marca Roche, ambos aparelhos pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 90 dias, terminando o prazo de vigência em 31/03/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 025/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando todas as unidades de saúde, agentes comunitários, vigilâncias com certificação digital e assinatura digital, ponto eletrônico, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico presencial, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 061/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: R. C. TEMOTIO DOS SANTOS - ME
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, para transportes de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder - MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 072/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 123/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: N. V. POPE - ME
Objeto: Prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 132/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de reabilitação e 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 31 dias, terminando o prazo de vigência em 31/01/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: EDUARDO DA SILVA GUILHERME 85645176120
Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento de convênios e contratos de repasse do município de Colíder/MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias, instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília/DF.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 038/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA 04869867133
Objeto: Prestação de serviços de ministrar aulas de violão para alunos do programa "acordes para a vida" a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 069/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: TOP TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME
Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 375 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 080/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: M. G. DA SILVA ME
Objeto: Prestação de serviços de organização de cerimoniais, contratação de horas de sonorização volante e locação de equipamentos de sonorização de eventos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 081/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: H. M. ZAUZA-ME
Objeto: Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para prestar serviços de elaboração de projetos para as diversas secretarias do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 002/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: SANTOS E BENASSI LTDA
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Prefeitura Municipal de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa do tipo "casa de apoio", situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá, para atendimento de pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 084/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI - ME
Objeto: Aquisição de exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 120/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos de fontes geradoras do município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 017/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: NTCNET PROVIDORES DE INTERNET LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede internet de alta velocidade, com estrutura de fibra óptica e rádio frequência, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 001/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: CEREZOLI & SANTOS LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para conclusão da construção do PSF Central no município de Colíder - MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 364 dias, terminando o prazo de vigência em 30/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS
Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Travessa Ipanema - Centro, nesta cidade de Colíder/MT, correspondente ao lote nº 18, da quadra nº 89, com área superficial de 300,04 m2 (trezentos metros quadrados e quatro decímetros quadrados), da "gleba cafezal," de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, destinado a abrigar as instalações da farmácia central do município de Colíder-MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 21/12/2018

Extrato - Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 016/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: TRANSPORTE LEANE LTDA - ME
Objeto: Prestar os serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, no município de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 28/12/2018

Extrato - Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 036/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S
Objeto: Contratação de Cooperativa para efetuar serviços gerais conforme descrito no termo de referência do Edital nas Unidades da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Nono Termo Aditivo do Contrato nº 003/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Contratada: RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA
Objeto: Locação com todas as suas instalações, o espaço físico em alvenaria medindo 210m² de construção, (15x11m=casa e 4x15m=área de serviço) dispondo o referido imóvel de 10 (dez) cômodos, para a instalação da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com os seus respectivos departamentos: Gabinete do Secretário de Saúde, Gerência Financeira, Departamento de Compras e Suprimentos, Departamento de Gestão de Pessoas, Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, Coordenadoria de Atenção Primária e de Atenção Secundária, Gerência de PACS/PSF, Assessoria Administrativa, Gerência de Sistemas e Programas, Central de Regulação e Conselho Municipal de Saúde.
Prorroga o Prazo de Vigência: Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.
Data de Assinatura: 20/12/2018

Extrato - Nono Termo Aditivo do Contrato nº 004/2013**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**Contratada:** TANIA CARVALHO MILANI**Objeto:** Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atender ao CEREST.**Prorroga o Prazo de Vigência:** Por 365 dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2019.**Data de Assinatura:** 20/12/2018**Extrato - Nono Termo Aditivo do Contrato nº 036/2016****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**Contratada:** CEREZOLI & SANTOS LTDA - EPP**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para Construção de Alamedado no Estádio Municipal de Colíder-MT.**Prorroga o Prazo de Vigência:** Por 72 dias, terminando o prazo de vigência em 13/03/2019.**Data de Assinatura:** 20/12/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017/FNDE/MEC

A Comissão Permanente de licitações do Município de Ipiranga do Norte-MT nomeada pela portaria 001/2019, torna público que atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a competente autorização do senhor prefeito municipal procedeu à adesão a Ata de Registro de Preços n.º 011/2018 - Pregão Eletrônico n.º 019/2017/FNDE/MEC - DETENTORA: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - FORNECEDORA: Mercedes-Benz do Brasil LTDA - OBJETO: "Registro de Preços para Eventual Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus Escolar Rural (ORE)". Ipiranga do Norte - MT, 03 de Janeiro de 2019. MARCELO JARDEL BRESOLIN - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2018.**

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS PARA MOTOCICLETAS DAS SECRETARIAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **21/01/2018 às 8 hs**, considerando o prazo necessário para encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D' Oeste, 03/01/2019. Célia Regina de Mattos Prado - Pregoeira.

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2018.

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS DE RETÍFICA PARA VEÍCULOS DAS SECRETARIAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **22/01/2018 às 8 hs**, considerando o prazo necessário para encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D' Oeste, 03/01/2019. Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro.

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2018.

OBJETO: SRP CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **23/01/2018 às 8 hs**, considerando o prazo necessário para encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema, bem como a necessidade de ajuste no edital. M. D' Oeste, 03/01/2019. Ana Cláudia de Souza - Pregoeira.

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2018.

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **24/01/2018 às 8 hs**, considerando o prazo necessário para encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019 no sistema. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D' Oeste, 03/01/2019. Célia Regina de Mattos Prado - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018, firmado entre o Município e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS. VIGÊNCIA: 03/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018, firmado entre o Município e a EMPRESA GR REPRESENTAÇÕES SOCIEDADE COMERCIAL LTDA. OBJETO: Show Artístico com a Banda MILEATOR, a ser realizado durante o Réveillon de 2018/2019. VIGÊNCIA: 30/01/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018, firmado entre o Município e o SR. ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA. OBJETO: Show Artístico com o Cantor Sertanejo Ítalo Rocha, a ser realizado durante o Réveillon de 2018/2019 na Praça Ataíde Pereira leite. VIGÊNCIA: 30/01/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018, firmado entre o Município e o SR. RICARDO BIGATINI DOS REIS. OBJETO: Show Artístico com a Banda de Rock Tatu Caveira, a ser realizado durante o Réveillon de 2018/2019 na Praça Ataíde Pereira leite. VIGÊNCIA: 30/01/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018, firmado entre o Município e a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018, firmado entre o Município e a empresa ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014, firmado entre o Município e a empresa FABIO JULIO FORNAZARI LIMA - MEI. OBJETO: Aditamento de prazo e valor do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 17/08/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 31.401,66 (Trinta e um mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2016, firmado entre o Município e a empresa D. LUIS BARRETO EIRELLI ME. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016, firmado entre o Município e a empresa D. LUIS BARRETO EIRELLI ME. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE

Extrato de Contrato. 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº: 01/2018. Contratante: Município de Mirassol D'Oeste. Contratado: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão 01/2018. Valor: R\$660.000,00. Vigência: 01/01/2019 a 28/02/2019. Marcela Cristina Colombo Martins - Secretária Municipal de Saúde. Euclides da Silva Paixão - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato. 4º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2016. Contratante: Município de Mirassol D'Oeste. Contratado: Iso Brasil Instituto Social e Organizacional do Brasil. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Marcela Cristina Colombo Martins - Secretária Municipal de Saúde. Euclides da Silva Paixão - Prefeito Municipal.

Castro Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ:11.944.229/0001-09,situ a Av. Miguel Sutil, nº9300 loja 3022, anexo Shopping Estação Cuiabá, bairro Santa Rosa, CEP:78040-365 Cuiabá - MT, solicita o comparecimento de Greici Santos dos Santos, RG:26582406 SSP/MT, CTPS 453700/00025-MT, no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme Artigo 482,letra I da CLT.

Por encontrar-se em locais inserto e não devido, venho solicitar o não comparecimento da funcionária CLARICE ROSA DE SOUZA, CTPS Nº 06462, série 00021.MT, á empresa I.P DA COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 074465610001-68 com sede á Rua Brasília Número 12 Bairro Jardim Paulista CEP 78065-370 no município de Cuiabá MT, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 19.11.2018.Seu não comparecimento dentro do prazo de 10 dias, sob pena de ficar rescindido automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482 alínea "i" da CLT.

CONVOCAÇÃO

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Aricá das Laranjeiras, vem através de sua Presidente Catarina Maria de Oliveira, Convocar todos seus associados, para Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no **dia 31 de Março de 2019(Domingo)**, em sua Sede no Sitio do Povo, Zona Rural, na comunidade denominada Raizama, no município de Cuiabá/MT, as 09 h, em primeira convocação e as 09hs30min em segunda convocação, conforme Estatuto, para deliberar a seguinte Pauta: Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Aricá das Laranjeiras, para o Triênio 2019/2022.

Catarina Maria de Oliveira
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO

ESTADO DO MATO GROSSO - CREF17/MT

3º AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000012/2018

O **Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso da 17ª Região- CREF17/MT**, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 035, de 04 de junho de 2018, torna público aos interessados que, devido a constatação de vícios insanáveis, no procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 003/2018, sob o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objetivo é a contratação de serviços especializados para a reforma e conclusão da obra da nova sede do CREF17/MT, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em cumprimento ao ordenamento jurídico brasileiro, anula o presente e resolve realizar publicação de novo Edital.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2019.
Natália Mendes de Quadros
Presidente da CPL
CREF17/MT

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade acima mencionada convoca o Conselho de Representantes em condições de votar para reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2019, às 14:00 horas, na sede da Entidade, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2254-Edifício American Business Center, sala 704, bairro Bosque da Saúde, na

cidade de Cuiabá-MT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- Leitura e aprovação da ata anterior: b)- votação por escrutínio secreto a concessão de poderes a diretoria para negociar convenção coletiva de trabalho, visando aumento salarial e outras condições de trabalho para os empregados no comércio inorganizados em sindicatos no Estado de Mato Grosso, representados por esta entidade; c)- votar por escrutínio secreto a concessão de poderes a Diretoria para instaurar dissídio coletivo, nos termos legais, caso forem baldados os entendimentos para celebração da presente convenção; d)- concessão de poderes a diretoria para negociar termos aditivos a convenção coletiva de trabalho, acordos coletivos e acordos de participação de resultados. A assembleia somente poderá deliberar com o comparecimento e votação, em primeira convocação, de cinquenta por cento mais um conselheiro e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presente, conforme determina o estatuto. Cuiabá-MT. 03 de janeiro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade acima mencionada convoca o Conselho de Representantes em condições de votar para reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2019, às 17:00 horas, na sede da Entidade, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2254- Edifício American Business Center, sala 704, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: : a)- Leitura e aprovação da ata anterior; b)- votação por escrutínio secreto a concessão de poderes á diretoria para vendas e aquisição de veículos; c)- assuntos diversos. A assembleia somente poderá deliberar com o comparecimento e votação, em primeira convocação, de cinquenta por cento mais um conselheiro e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presente, conforme determina o estatuto. Cuiabá-MT. 03 de janeiro de 2019.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO 500 kV UHE COLÍDER - SE CLÁUDIA

A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. inscrita no CNPJ 04.370.282/0001-70, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação - LO nº 318650/2018 com validade até 20/12/2023, para a Linha de Transmissão de Energia Elétrica 500 kV UHE Colíder - SE Cláudia, instalada nos municípios de Nova Canaã do Norte, Itaúba e Cláudia, no estado do Mato Grosso.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019

O Diretor Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso - SINPRF/MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no artigo 19, inciso I e 23, inciso VII, **CONVOCA** a todos os sindicalizados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE a ser realizada na sede do SINPRF/MT, na sala de reuniões, situada à Rua Major Gama 921, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, no dia 14 de janeiro de 2019, (segunda-feira), às 15h:30min em primeira convocação e, na ausência da maioria dos sindicalizados, em segunda e última convocação às 16h00 independentemente do número de sindicalizados presentes para tratar da seguinte pauta do dia:

I - Proposta de aquisição de um imóvel ao lado da sede do SINPRF/MT para atendimento psicossocial, nutricional e academia para sindicalizados, considerando a relevante oferta feita pelo proprietário do imóvel.

II - Prestação de contas do percentual de 0,3 da contribuição sindical e proposta de sua manutenção.

A presente convocação é restrita aos sindicalizados.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2019.


Paulo Vieira de Melo
Diretor Presidente
SINPRF/MT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ: 08.309.308/0001-25, com sede a Rua "E", 164, Morada do Ouro, nesta capital, CEP: 78.053-770 fones: 65 3027 4605 ou 3054 4605, por seu presidente, com fundamento no artigo 81, "a", do Estatuto Social, **CONVOCA** os servidores da categoria, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar no **Salão de Eventos da Entidade - Sede Administrativa**, sito no endereço acima mencionado, na cidade de Cuiabá/MT, no dia de **11 de janeiro de 2019 (sexta-feira), com início às 15h00min**, quando estarão em debate os assuntos constantes da seguinte **ordem do dia**:

- I - Não cumprimento da lei nº 10.572/2017 - RGA;
- II - Provável atraso no pagamento do subsídio;
- III - Não pagamento do 13º Salário/2018
- IV - Discussão e deliberação sobre Indicativo de Greve ou Paralisação.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2.019.

ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

Presidente da Diretoria Executiva - SINDES

JONAS FERREIRA LIMA, CPF nº 305.256.329-72, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT a Alteração de Razão Social, para a atividade de extração de minério de metais preciosos, em uma área localizada na Fazenda Santana, zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

IZAURU CASAGRANDE - CPF 805.743.601-82, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da outorga de captação de uso insignificante, para atividade de confinamento bovino, localizado na Rodovia MT 170 Km 80 + 05 Km a Direita, Chácara Real, Zona Rural, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

KETTY SONAIRA TEIXEIRA 02786147107 CNPJ N.º 28.586.932/0001-87, torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADERS/VG Á LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO para atividade Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza Situada R ANTONIO Faustino (RES A MONTEIRO) N. 17, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT, CEP: 78.130-870.

PARECIS ENERGIA S.A.

CNPJ nº 07.655.520/0001-81 - NIRE nº 51300008122

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Data, hora e local. No dia 17 do mês de novembro de 2017, às 14:30 horas, na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 65,5, vicinal à esquerda mais 14,5 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Parecis, Zona Rural, CEP 78307-000. **Convocação.** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Parecis Energia S.A. ("Parecis" ou "Companhia"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **Presença e Quórum.** Presente o acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Mesa.** Presidente - Sr. Eduardo Lopes Lobianco; Secretário - Sr. Alexandre Maver Loureiro Guimarães. **Ordem do dia.** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração do endereço da sede da Companhia, da Cidade de Campos Júlio, Estrada do Pontal, Km 65,5, vicinal à esquerda mais 14,5 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Parecis, Zona Rural, CEP 78307-000, para a Avenida Pasteur, nº 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, CEP: 22290-240; (ii) abertura de filial da Companhia na Cidade de Campos Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 65,5, vicinal à esquerda mais 14,5 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Parecis, Zona Rural, CEP 78307-000; (iii) alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia e sua consolidação para refletir a alteração de endereço da sede e abertura da filial; e (iv) alteração da redação do artigo 41 do estatuto social para alinhá-la com a alteração de sede da Companhia, conforme prevista no artigo 2º. **Deliberações.** Deliberações aprovadas pela única acionista: (i) Alteração do endereço da sede da Companhia da Cidade de Campos Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 65,5, vicinal à esquerda mais 14,5 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Parecis, Zona Rural, CEP 78307-000, para a Avenida Pasteur, nº 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-240. (ii) Abertura de filial da Companhia na Cidade de Campos Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 65,5, vicinal à esquerda mais 14,5 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Parecis, Zona Rural, CEP 78307-000. (iii) Alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações referidas nos itens (i) e (ii) acima. Em razão de tais deliberações, o artigo 2º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, n. 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, CEP 22290-240. Parágrafo Único. A Sociedade tem filial na Cidade de Campos Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 65,5, vicinal à esquerda mais 14,5 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Parecis, Zona Rural, CEP 78307-000." (iv) Alteração da cláusula compromissória prevista no estatuto social da Companhia para prever que eventuais controvérsias serão resolvidas no Estado do Rio de Janeiro. Em razão de tal deliberação, o artigo 41 do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 41. Os acionistas e administradores da Sociedade acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa-fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, as controvérsias que porventura surgirem serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com as normas Câmara de Arbitragem da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. O juízo arbitral terá lugar na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil, devendo ser conduzida na língua portuguesa. As partes envolvidas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário, elegendo como competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para: (a) assegurar a instituição da Arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente a instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem, único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; (d) solucionar controvérsias que não possam ser submetidas ao juízo arbitral, assim entendidas, exclusivamente, as execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e as controvérsias que não sejam relativas a direitos patrimoniais disponíveis." (v) Ratificação das demais disposições do estatuto social da Companhia não alteradas por este instrumento e aprovar a nova redação consolidada do estatuto social da Companhia constante do Anexo I a esta ata. **Forma da Ata e Publicação.** Foi aprovada a lavratura desta ata de forma sumária e sua publicação com a omissão das assinaturas do acionista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Encerramento e Lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos os presentes assinada. Presenças: **Mesa:** Presidente - Sr. Eduardo Lopes Lobianco; Secretário - Sr. Alexandre Maver Loureiro Guimarães. **Única Acionista:** Juruena Participações e Investimentos S.A. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cuiabá, 17 de novembro de 2017. Eduardo Lopes Lobianco - Presidente da Mesa. Alexandre Maver Loureiro Guimarães - Secretário da Mesa. **Única Acionista:** Juruena Participações e Investimentos S.A. - Representada por Eduardo Lopes Lobianco.

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL

Denominação e Duração - Artigo 1º. A PARECIS ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações de capital autorizado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Sede Social** - Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, CEP 22290-240. Parágrafo Único. A Sociedade tem filial na Cidade de Campos Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 65,5, vicinal à esquerda mais 14,5 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Parecis, Zona Rural, CEP 78307-000. **Objeto Social** - Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social realizar a atividade de geração de energia

elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Parecis, localizada nos municípios de Sapezal e de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso, bem como a comercialização da energia gerada por tal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes destas atividades, conforme outorga concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº 328, de 26 de setembro de 2005. **Capital Social e Ações** - Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 81.889.691,60 (oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), dividido em 81.889.691 ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo Único. O capital social da Sociedade poderá aumentar para até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 100.000.000 ações ordinárias, por decisão do seu Conselho de Administração. Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, os quais deverão ser assinados por 2 (dois) diretores. Parágrafo Único - Fica facultado à Diretoria da Sociedade, mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração, a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade. Artigo 7º. Por deliberação de acionistas representando a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 1/2 (um meio) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes foram atribuídas na emissão. Parágrafo Único - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias. **Assembleia Geral de Acionistas** - Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da Lei Nº 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas serão realizadas sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas conforme determina o item "(I)" do Artigo 25 deste Estatuto e o Artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, no que couber às Sociedades de capital fechado. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Artigo 10. Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas pela Lei Nº 6.404/76, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das matérias abaixo, que somente serão aprovadas por acionistas que representem 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto: (a) aumento e redução do capital social da Sociedade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto Social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou venda de capital ou opção de compra de ações; (b) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações, preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade; (c) fixação do montante anual global da remuneração dos Administradores; (d) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade; (e) liquidação e dissolução de Sociedade; (f) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos, sem prejuízo do disposto no Artigo 36, item (ii) deste Estatuto Social e no Artigo 202, parágrafo sexto da Lei Nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001; (g) aprovação do "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" da Sociedade, bem como do "Orçamento Administrativo" da Sociedade; (h) eleição dos membros que integrarão o Conselho de Administração da Sociedade, inclusive o seu Presidente e Vice-Presidente; Artigo 12. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 5 (cinco) dias que precederem à realização da Assembleia Geral. Artigo 13. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14. As Atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por

extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Artigo 15. A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada. **Dos Negócios da Sociedade** - Artigo 16. Os negócios da Sociedade serão implementados pelos administradores tendo como fundamento o orçamento anual conforme aprovado pelo Conselho de Administração. **Administração da Sociedade** - Artigo 17. A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social. Artigo 18. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 19. A remuneração global dos administradores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. Artigo 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos Livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei Nº 6.404/76. Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, responderão, nos termos do Artigo 158, da Lei Nº 6.404/76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Sociedade. Parágrafo Primeiro - A Sociedade assegurará aos seus Administradores, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, a defesa, por meio de contratação, às suas expensas, de escritório de advocacia de notória especialização no mercado, em processos judiciais e/ou administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. Parágrafo Segundo: A Sociedade contratará, às suas expensas, em favor dos seus Administradores, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, seguro de responsabilidade civil contra atos de risco de gestão dos Administradores da Sociedade. Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá contratar seguros que julgar necessários à proteção de seus interesses. **Conselho de Administração** - Artigo 22. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para o período de 1 (um) ano e por ela destituível a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente, ou, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente que completará o mandato do substituído. No caso de vacância do cargo de Conselheiro já ocupado por suplente nos termos ora previstos, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto. Artigo 23. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando for necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão sempre ser convocadas pelo Presidente. Na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou por 2 (dois) Conselheiros quaisquer. A convocação ordinária far-se-á por escrito, inclusive através de fax ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e a convocação extraordinária com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo os avisos de convocação conter a indicação da ordem do dia, hora e local da reunião. Parágrafo Primeiro - Serão dispensadas as formalidades previstas no caput deste artigo quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho em exercício. Parágrafo Segundo - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos conselheiros em exercício, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho. Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo permitido o voto antecipado para fins de quórum de deliberação, desde que enviado, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração no dia anterior ao da realização da reunião do Conselho, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob a forma de Resoluções do Conselho, lavradas no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação. Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou outro meio de comunicação, desde que todos os membros participando da reunião possam ouvir uns aos outros. Artigo 25. Sem prejuízo das obrigações e deveres atribuídos pela lei ou por este Estatuto para o Conselho de Administração, o Conselho de Administração deliberará acerca do exposto abaixo durante as reuniões: (a) estabelecimento das diretrizes a serem seguidas pela Sociedade com relação à sua política financeira, à gestão

dos seus negócios, às relações com os órgãos públicos com as empresas públicas, com as agências ambientais, com as organizações não governamentais e com as demais empresas; (b) contratação e substituição, em nome da Sociedade, de auditores independentes, que deverão ser selecionados dentre os auditores registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (c) eleição, destituição e fixação das atribuições dos Diretores da Sociedade; (d) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados pela Sociedade ou em via de celebração; (e) conforme o Artigo 19 deste Estatuto Social, deliberação sobre a distribuição da remuneração global dos Diretores aprovada em Assembleia Geral; (f) encaminhamento à Assembleia Geral de propostas de fusão, incorporação, cisão ou outras formas de reestruturação societária que envolva a Sociedade; (g) autorização da assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade, ou ainda, a aprovação da propositura de qualquer ação ou solução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos, bem como transação ou acordo com terceiros relativos a qualquer dívida, reivindicação ou controvérsia em relação à Sociedade, superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (h) autorização da alienação, da promessa de alienação ou da oneração de bens do ativo permanente; (i) manifestação sobre os Balançetes mensais da Sociedade e, em especial, sobre o Fluxo de Caixa e o Relatório de Conciliação do fluxo de Caixa com a Contabilidade a serem elaborados e submetidos à sua apreciação; (j) manifestação sobre as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria, elaboradas semestralmente e quando do término de cada exercício social; (k) autorização da representação da Sociedade por procuradores; (l) convocação, por seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo seu Vice-Presidente, ou por 2 (dois) quaisquer de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (m) declaração, mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, do pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanços anuais, semestrais ou levantados em períodos menores, obedecidos os limites legais e o disposto neste Estatuto; (n) submeter à aprovação da Assembleia Geral da Sociedade alterações no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação", aprovado para a implantação da(s) PCH(s) da Sociedade; (o) aprovação da concessão de empréstimo de qualquer quantia, assunção de quaisquer débitos ou outorga de quaisquer garantias, em favor de terceiros; (p) aprovação da realização de despesa não especificamente incluídas no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" ou de suas alterações subsequentes, e cujo valor, individual ou cumulativo, exceda o valor em Reais equivalentes a 1% (um por cento) do valor global constante do mencionado "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" da Sociedade; (q) aprovação da contratação de empresa operadora para a(s) PCH(s) da Sociedade, com base nos valores e condições previstos no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação"; (r) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (s) encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas de pleito sobre a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (t) determinação, nos termos em que autorizado pela Assembleia Geral, conforme previsto na alínea "a" do Artigo 11 deste Estatuto, e observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 da Lei Nº 6.404/176, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições; (u) autorização do aumento do capital social da Sociedade, exclusivamente no caso do Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto Social; (v) autorização da contratação de escritórios de advocacia para defesa de atuais e antigos Administradores da Sociedade, assim como autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil contra riscos de gestão praticados pelos Administradores, bem como outros seguros, previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 21 deste Estatuto; (w) autorização para instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Sociedade; (x) decisão sobre os casos omissos deste Estatuto Social, com base na legislação vigente. **Diretoria** - Artigo 26. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Dentre os Diretores eleitos, o Conselho de Administração designará um Diretor como Diretor Geral e de *Compliance* e outro como Diretor Técnico e de Operações. Parágrafo Único - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor. Artigo 27. A Diretoria reunirá-se sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 03

(três) dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 28. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência, por lei ou pelo presente Estatuto, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Artigo 29. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 02 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador, desde que esteja investido de poderes específicos e expressos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Parágrafo Único: As procurações serão "ad judicium" e "ad negotia". As procurações "ad judicium" serão objeto de aprovação pela Diretoria e não constarão período de validade, podendo ser substabelecidas em nome de somente 1 (um) substabelecido. As procurações "ad negotia" serão objeto de aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade, outorgada em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Geral e de *Compliance* ou o Diretor Técnico e de Operações, devendo especificar os poderes conferidos. Para o fim de representação da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e agências de meio ambiente, os poderes poderão ser outorgados por 1 (um) dos Diretores em nome de somente 1 (um) procurador devendo especificar os poderes estabelecidos. Artigo 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração. **Conselho Fiscal** - Artigo 31. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 32. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Exercício Social, Balanço e Lucros** - Artigo 33. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo. Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis financeiras semestrais e anuais deverão ser auditadas por Auditores Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Artigo 34. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar demonstrações para cumprir as exigências legais ou para melhor servir aos propósitos da Sociedade e efetuar a distribuição de dividendos intermediários e antecipados. Artigo 35. De acordo com as disposições deste Capítulo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei Nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Nº 10.303/01; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Artigo 36. A Sociedade poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços intermediários, mensais, bimensais, trimestrais ou semestrais, e (ii) à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão computados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 37. A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 38. A Companhia somente realizará distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório, e/ou pagará juros sobre o capital próprio, mediante apresentação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao Banco do Brasil S.A. e

à Caixa Econômica Federal, por parte do auditor independente de suas demonstrações financeiras, comprovando que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), conforme definido nos Contrato de Financiamento celebrados com os agentes financeiros ora denominados, atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo. Essa obrigação permanecerá válida e em vigor até que todas as obrigações inerentes aos mencionados contratos de financiamento sejam integralmente cumpridas.

Liquidação e Dissolução - Artigo 39. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

Disposições Finais e Transitórias - Artigo 40. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos. Artigo 41. Os acionistas e administradores da Sociedade acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa-fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, as controvérsias que porventura surgirem serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com as normas Câmara de Arbitragem da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. O juízo arbitral terá lugar na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil, devendo ser conduzida na língua portuguesa. As partes envolvidas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário, elegendo como competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para: (a) assegurar a instituição da Arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem, único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; (d) solucionar controvérsias que não possam ser submetidas ao juízo arbitral, assim entendidas, exclusivamente, as execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e as controvérsias que não sejam relativas a direitos patrimoniais disponíveis. Artigo 42. A Sociedade poderá proceder à abertura do seu capital social, registrando-se como sociedade anônima de capital aberto. Nesta hipótese, deverá aderir aos padrões de governança societária definidos nos Anexos I e II da Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Monetário Nacional, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA. Parágrafo Único: Competirá ao Conselho de Administração autorizar a abertura do capital social da Sociedade. Artigo 43. O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, renderá de acordo com os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica. Artigo 44. Em tudo o que for omissão o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Eduardo Lopes Lobianco - Presidente da Mesa. Alexandre Maver Loureiro Guimarães - Secretário da Mesa. A Referida Ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00-2018/401081-0 em 08/11/2018 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 2092589 em 23/10/2018.

LCR FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 30.026.551/0001-95 , torna público que requereu junto a SEMA/MT Renovação de Licença de Operação - LO e Alteração de Razão Social para atividade de Frigorífico - abate de bovinos , no município de São Jose do Rio Claro /MT. NÃO FOI DETERMINADO EIA/RIMA.

CAMPOS DE JÚLIO ENERGIA S.A.

CNPJ nº 07.655.513/0001-80 - NIRE nº 5130000810-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Data, hora e local. No dia 17 do mês de novembro de 2017, às 14:10 horas, na Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, Estrada do Pontal, Km 27, vicinal mais 10 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Cidezal, Zona Rural, CEP 78.307-000. **Convocação.** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada,

foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Campos de Júlio Energia S.A. ("Cidezal" ou "Companhia"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **Presença e Quórum.** Presente o acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Mesa.** Presidente - Sr. Eduardo Lopes Lobianco; Secretário - Sr. Alexandre Maver Loureiro Guimarães. **Ordem do dia.** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração do endereço da sede da Companhia, da Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 27, vicinal mais 10 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Cidezal, Zona Rural, CEP 78.307-000, para a Avenida Pasteur, nº 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-240; (ii) abertura de filial da Companhia na Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 27, vicinal mais 10 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Cidezal, Zona Rural, CEP 78.307-000; (iii) alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia e sua consolidação para refletir a alteração de endereço da sede e abertura da filial; e (iv) alteração da redação do artigo 41 do estatuto social para alinhá-la com a alteração de sede da Companhia, conforme prevista no artigo 2º. **Deliberações.** Deliberações aprovadas pela única acionista: (i) Alteração do endereço da sede da Companhia da Cidade de Campos de Júlio, Estrada do Pontal, Km 27, vicinal mais 10 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Cidezal, Zona Rural, CEP 78.307-000, para a Avenida Pasteur, nº 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-240. (ii) Abertura de filial da Companhia na Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 27, vicinal mais 10 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Cidezal, Zona Rural, CEP 78.307-000. (iii) Alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações referidas nos itens (i) e (ii) acima. Em razão de tais deliberações, o artigo 2º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, n. 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, CEP 22290-240. Parágrafo Único. A Sociedade tem filial na Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 27, vicinal mais 10 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Cidezal, Zona Rural, CEP 78307-000." (iv) Alteração da cláusula compromissória prevista no estatuto social da Companhia para prever que eventuais controvérsias serão resolvidas no Estado do Rio de Janeiro. Em razão de tal deliberação, o artigo 41 do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 41. Os acionistas e administradores da Sociedade acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa-fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, as controvérsias que porventura surgirem serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com as normas Câmara de Arbitragem da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. O juízo arbitral terá lugar na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil, devendo ser conduzida na língua portuguesa. As partes envolvidas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário, elegendo como competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para: (a) assegurar a instituição da Arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem, único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; (d) solucionar controvérsias que não possam ser submetidas ao juízo arbitral, assim entendidas, exclusivamente, as execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e as controvérsias que não sejam relativas a direitos patrimoniais disponíveis." (v) Ratificação das demais disposições do estatuto social da Companhia não alteradas por este instrumento e aprovar a nova redação consolidada do estatuto social da Companhia constante do Anexo I a esta ata. **Forma da Ata e Publicação.**

Foi aprovada a lavratura desta ata de forma sumária e sua publicação com a omissão das assinaturas do acionista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Encerramento e Lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos os presentes assinada. Presenças: **Mesa:** Presidente - Sr. Eduardo Lopes Lobianco; Secretário - Sr. Alexandre Maver Loureiro Guimarães. **Única Acionista:** Juruena Participações e Investimentos S.A. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cuiabá, 17 de novembro de 2017. Eduardo Lopes Lobianco - Presidente da Mesa. Alexandre Maver Loureiro Guimarães - Secretário da Mesa. **Única Acionista:** Juruena Participações e Investimentos S.A. - Representada por Eduardo Lopes Lobianco.

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL

Denominação e Duração - Artigo 1º. A **CAMPOS DE JÚLIO ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações de capital autorizado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Nº6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Sede Social** - Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, 7º e 9º andares (parte), bairro Botafogo, CEP 22290-240. Parágrafo Único. A Sociedade tem filial na Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, Km 27, vicinal mais 10 Km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Cidezal, Zona Rural, CEP 78.307-000. **Objeto Social** - Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social realizar a atividade de geração de energia elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Cidezal, localizada nos municípios de Sapezal e de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso, bem como a comercialização da energia gerada por tal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes destas atividades, conforme outorga concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº 328, de 26 de setembro de 2005. **Capital Social e Ações** - Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 92.635.712,55 (noventa e dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 92.635.712 ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo Único - O capital social da Sociedade poderá aumentar para até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, por decisão do seu Conselho de Administração. Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, os quais deverão ser assinados por 2 (dois) diretores. Parágrafo Único - Fica facultado à Diretoria da Sociedade, mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração, a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade. Artigo 7º. Por deliberação de acionistas representando a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 1/2 (um meio) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes foram atribuídas na emissão. Parágrafo Único - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias. **Assembleia Geral de Acionistas** - Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da Lei Nº 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas serão realizadas sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem,

observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas conforme determina o item "(I)" do Artigo 25 deste Estatuto e o Artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, no que couber às Sociedades de capital fechado. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Artigo 10. Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas pela Lei Nº 6.404/76, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das matérias abaixo, que somente serão aprovadas por acionistas que representem 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto: (a) aumento e redução do capital social da Sociedade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto Social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou venda de capital ou opção de compra de ações; (b) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações, preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade; (c) fixação do montante anual global da remuneração dos Administradores; (d) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade; (e) liquidação e dissolução de Sociedade; (f) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos, sem prejuízo do disposto no Artigo 36, item (ii) deste Estatuto Social e no Artigo 202, parágrafo sexto da Lei Nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001; (g) aprovação do "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" da Sociedade, bem como do "Orçamento Administrativo" da Sociedade; (h) eleição dos membros que integrarão o Conselho de Administração da Sociedade, inclusive o seu Presidente e Vice-Presidente; Artigo 12. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 5 (cinco) dias que precederem à realização da Assembleia Geral. Artigo 13. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14. As Atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Artigo 15. A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada. **Dos Negócios da Sociedade** - Artigo 16. Os negócios da Sociedade serão implementados pelos administradores tendo como fundamento o orçamento anual conforme aprovado pelo Conselho de Administração. **Administração da Sociedade** - Artigo 17. A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social. Artigo 18. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 19. A remuneração global dos administradores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. Artigo 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante

assinatura do respectivo termo nos Livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei Nº 6.404/76. Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, responderão, nos termos do Artigo 158, da Lei Nº 6.404/76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Sociedade. Parágrafo Primeiro - A Sociedade assegurará aos seus Administradores, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, a defesa, por meio de contratação, às suas expensas, de escritório de advocacia de notória especialização no mercado, em processos judiciais e/ou administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. Parágrafo Segundo: A Sociedade contratará, às suas expensas, em favor dos seus Administradores, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, seguro de responsabilidade civil contra atos de risco de gestão dos Administradores da Sociedade. Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá contratar seguros que julgar necessários à proteção de seus interesses. **Conselho de Administração** - Artigo 22. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para o período de 1 (um) ano e por ela destituível a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente, ou, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente que completará o mandato do substituído. No caso de vacância do cargo de Conselheiro já ocupado por suplente nos termos ora previstos, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto. Artigo 23. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando for necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão sempre ser convocadas pelo Presidente. Na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou por 2 (dois) Conselheiros quaisquer. A convocação ordinária far-se-á por escrito, inclusive através de fax ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e a convocação extraordinária com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo os avisos de convocação conter a indicação da ordem do dia, hora e local da reunião. Parágrafo Primeiro - Serão dispensadas as formalidades previstas no caput deste artigo quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho em exercício. Parágrafo Segundo - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos conselheiros em exercício, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho. Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo permitido o voto antecipado para fins de quórum de deliberação, desde que enviado, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração no dia anterior ao da realização da reunião do Conselho, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob a forma de Resoluções do Conselho, lavradas no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação. Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou outro meio de comunicação, desde que todos os membros participando da reunião possam ouvir uns aos outros. Artigo 25. Sem prejuízo das obrigações e deveres atribuídos pela lei ou por este Estatuto para o Conselho de Administração, o Conselho de Administração deliberará acerca do exposto abaixo durante as reuniões: (a) estabelecimento das diretrizes a serem seguidas pela Sociedade com relação à sua política financeira, à gestão dos seus negócios, às relações com os órgãos públicos com as empresas públicas, com as agências ambientais, com as organizações não governamentais e com as demais empresas; (b) contratação e substituição,

em nome da Sociedade, de auditores independentes, que deverão ser selecionados dentre os auditores registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (c) eleição, destituição e fixação das atribuições dos Diretores da Sociedade; (d) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados pela Sociedade ou em via de celebração; (e) conforme o Artigo 19 deste Estatuto Social, deliberação sobre a distribuição da remuneração global dos Diretores aprovada em Assembleia Geral; (f) encaminhamento à Assembleia Geral de propostas de fusão, incorporação, cisão ou outras formas de reestruturação societária que envolva a Sociedade; (g) autorização da assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade, ou ainda, a aprovação da propositura de qualquer ação ou solução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos, bem como transação ou acordo com terceiros relativos a qualquer dívida, reivindicação ou controvérsia em relação à Sociedade, superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (h) autorização da alienação, da promessa de alienação ou da oneração de bens do ativo permanente; (i) manifestação sobre os Balancetes mensais da Sociedade e, em especial, sobre o Fluxo de Caixa e o Relatório de Conciliação do fluxo de Caixa com a Contabilidade a serem elaborados e submetidos à sua apreciação; (j) manifestação sobre as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria, elaboradas semestralmente e quando do término de cada exercício social; (k) autorização da representação da Sociedade por procuradores; (l) convocação, por seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo seu Vice-Presidente, ou por 2 (dois) quaisquer de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (m) declaração, mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, do pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanços anuais, semestrais ou levantados em períodos menores, obedecidos os limites legais e o disposto neste Estatuto; (n) submeter à aprovação da Assembleia Geral da Sociedade alterações no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação", aprovado para a implantação da(s) PCH(s) da Sociedade; (o) aprovação da concessão de empréstimo de qualquer quantia, assunção de quaisquer débitos ou outorga de quaisquer garantias, em favor de terceiros; (p) aprovação da realização de despesa não especificamente incluídas no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" ou de suas alterações subsequentes, e cujo valor, individual ou cumulativo, exceda o valor em Reais equivalentes a 1% (um por cento) do valor global constante do mencionado "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" da Sociedade; (q) aprovação da contratação de empresa operadora para a(s) PCH(s) da Sociedade, com base nos valores e condições previstos no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação"; (r) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (s) encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas de pleito sobre a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (t) determinação, nos termos em que autorizado pela Assembleia Geral, conforme previsto na alínea "a" do Artigo 11 deste Estatuto, e observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 da Lei Nº 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições; (u) autorização do aumento do capital social da Sociedade, exclusivamente no caso do Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto Social; (v) autorização da contratação de escritórios de advocacia para defesa de atuais e antigos Administradores da Sociedade, assim como autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil contra riscos de gestão praticados pelos Administradores, bem como outros seguros, previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 21 deste Estatuto; (w) autorização para instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Sociedade; (x) decisão sobre os casos omissos deste Estatuto Social, com base na legislação vigente. **Diretoria** - Artigo 26. A Diretoria

será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Dentre os Diretores eleitos, o Conselho de Administração designará um Diretor como Diretor Geral e de *Compliance* e outro como Diretor Técnico e de Operações. Parágrafo Único - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor. Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 28. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência, por lei ou pelo presente Estatuto, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Artigo 29. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 02 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador, desde que esteja investido de poderes específicos e expressos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Parágrafo Único: As procurações serão "ad judicium" e "ad negotia". As procurações "ad judicium" serão objeto de aprovação pela Diretoria e não constarão período de validade, podendo ser substabelecidas em nome de somente 1 (um) substabelecido. As procurações "ad negotia" serão objeto de aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade, outorgada em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Geral e de Compliance ou o Diretor Técnico e de Operações, devendo especificar os poderes conferidos. Para o fim de representação da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e agências de meio ambiente, os poderes poderão ser outorgados por 1 (um) dos Diretores em nome de somente 1 (um) procurador devendo especificar os poderes estabelecidos. Artigo 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração. **Conselho Fiscal** - Artigo 31. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 32. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Exercício Social, Balanço e Lucros** - Artigo 33. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais

vigentes e as disposições deste capítulo. Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis financeiras semestrais e anuais deverão ser auditadas por Auditores Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Artigo 34. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar demonstrações para cumprir as exigências legais ou para melhor servir aos propósitos da Sociedade e efetuar a distribuição de dividendos intermediários e antecipados. Artigo 35. De acordo com as disposições deste Capítulo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei Nº6.404/76, com a redação dada pela Lei Nº 10.303/01; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Artigo 36. A Sociedade poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços intermediários, mensais, bimensais, trimestrais ou semestrais, e (ii) à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão computados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 37. A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 38. A Companhia somente realizará distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório, e/ou pagará juros sobre o capital próprio, mediante apresentação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, por parte do auditor independente de suas demonstrações financeiras, comprovando que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), conforme definido nos Contratos de Financiamento celebrados com os agentes financeiros ora denominados, atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo. Essa obrigação permanecerá válida e em vigor até que todas as obrigações inerentes aos mencionados contratos de financiamento sejam integralmente cumpridas.

Liquidação e Dissolução - Artigo 39. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação. **Disposições Finais e Transitórias** - Artigo 40. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos. Artigo 41. Os acionistas e administradores da Sociedade acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa-fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, as controvérsias que porventura surgirem serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com as normas Câmara de Arbitragem da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. O juízo arbitral terá lugar na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil, devendo ser conduzida na língua portuguesa. As partes envolvidas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário, elegendo como competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para: (a) assegurar a instituição da Arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem, único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; (d) solucionar controvérsias que não possam ser submetidas ao juízo arbitral, assim entendidas, exclusivamente, as execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e as controvérsias que não sejam relativas a direitos

patrimoniais disponíveis. Artigo 42. A Sociedade poderá proceder à abertura do seu capital social, registrando-se como sociedade anônima de capital aberto. Nesta hipótese, deverá aderir aos padrões de governança societária definidos nos Anexos I e II da Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Monetário Nacional, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA. Parágrafo Único: Competirá ao Conselho de Administração autorizar a abertura do capital social da Sociedade. Artigo 43. O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, renderá de acordo com os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica. Artigo 44. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Eduardo Lopes Lobianco - Presidente da Mesa. Alexandre Maver Loureiro Guimarães - Secretário da Mesa. A Referida Ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00-2018/364534-0 em 19/10/2018 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 2091297 em 17/10/2018.

LUCINEIA DOMINGAS DOS SANTOS, CNPJ 18.559.014/0001-05, nome fantasia **NS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-**SEMMADRS-VG**, a **Licença de Localização-LL**, para serviços independente de eletricitista em residências e estabelecimentos comerciais, instalação e manutenção elétrica, atuando em porta a porta, postos móveis ou ambulantes, na Rua dos Antúrios nº 15, Cohab Primavera, Qda 12, Lote 40, bairro **Primavera**, CEP 78.132.694, **Várzea Grande/MT**

RONDON ENERGIA S.A.

CNPJ nº07.655.516/0001-13 - NIRE nº 51300008149

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Data, hora e local. No dia 17 do mês de novembro de 2017, as 14:40 horas, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Miguel Sutil, n. 8.695, 9º andar (pane), Bairro Duque de Caxias. **Convocação.** Os editais de convocação foram publicados no Diário de Cuiabá, nas edições de 10, 11 e 15 de novembro de 2017, e no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, nas edições de 8, 9 e 10 de novembro de 2017, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicando-se ao caso, ainda, o disposto no art. 124, §4º da referida lei. **Presença e Quórum.** Presente o acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Rondon Energia S.A. ("Rondon" ou "Companhia"). **Mesa.** Presidente - Sr. Eduardo Lopes Lobianco; Secretário - Sr. Stefano de Amorim Miranda. **Ordem do dia.** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração do endereço da sede da Companhia, da Cidade Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, km 95,5, vicinal mais 2 km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Rondon, zona rural, CEP 78307-000, para a Avenida Pasteur, n. 110, 7º e 9º andares (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) abertura de filial da Companhia na Cidade Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, km 95,5, vicinal mais 2 km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Rondon, zona rural, CEP 78307-000; (iii) alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia e sua consolidação para refletir a alteração de endereço da sede e abertura da filial; e (iv) alteração da redação do artigo 40 do estatuto social para alinhá-la com a alteração de sede da Companhia, conforme prevista no artigo 2º. **Deliberações.** Deliberações aprovadas pela única acionista: (i) Alteração do endereço da sede da Companhia da Cidade Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, km

95,5, vicinal mais 2 km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Rondon, zona rural, CEP 78307-000, para a Avenida Pasteur, 110, 7º e 9º andares (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-240. (ii) Abertura de filial da Companhia na Cidade Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, km 95,5, vicinal mais 2 km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Rondon, zona rural, CEP 78307-000. (iii) Alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações referidas nos itens (i) e (ii) acima. Em razão de tais deliberações, o artigo 2º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, n. 110, 7º e 9º andares (parte), CEP 22290-240. Parágrafo Único. A Sociedade tem filial na Cidade Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, km 95,5, vicinal mais 2 km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Rondon, zona rural, CEP 78307-000.". (iv) Alteração da cláusula compromissória prevista no estatuto social da Companhia para prever que eventuais controvérsias serão resolvidas no Estado do Rio de Janeiro. Em razão de tal deliberação, o artigo 40 do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 40. Os acionistas e administradores da Sociedade acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, as controvérsias que porventura surgirem serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com as normas Câmara de Arbitragem da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. O juízo arbitral terá lugar na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil, devendo ser conduzida na língua portuguesa. As partes envolvidas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário, elegendo como competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para: (a) assegurar a instituição da Arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem, único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; (d) solucionar controvérsias que não possam ser submetidas ao juízo arbitral, assim entendidas, exclusivamente, as execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e as controvérsias que não sejam relativas a direitos patrimoniais disponíveis.". (v) Ratificação das demais disposições do estatuto social da Companhia não alteradas por este instrumento e aprovar a nova redação consolidada do estatuto social da Companhia constante do Anexo I a esta ata. **Forma da Ata e Publicação.** Foi aprovada a lavratura desta ata de forma sumária e sua publicação com a omissão das assinaturas do acionista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Encerramento e Lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos os presentes assinada. Presenças: Mesa: Presidente - Sr. Eduardo Lopes Lobianco; Secretário - Sr. Stefano de Amorim Miranda. Única Acionista: Juruena Participações e Investimentos S.A. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cuiabá, 17 de novembro de 2017. Eduardo Lopes Lobianco - Presidente da Mesa. Stefano de Amorim Miranda - Secretário da Mesa. **Única Acionista:** Juruena Participações e Investimentos S.A. Representada por Eduardo Lopes Lobianco e Stefano de Amorim Miranda.

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL

Denominação e Duração - Artigo 1º. **A RONDON ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações de capital autorizado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Sede Social** - Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Januari, na Av. Pasteur, n. 110, 7º e 9º andares (parte), CEP 22290-240. Parágrafo Único. A Sociedade tem filial na Cidade Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada do Pontal, km 95,5, vicinal mais 2 km, na margem esquerda do Rio Juruena, PCH Rondon, zona rural, CEP 78307-000. **Objeto Social** - Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social realizar a atividade de geração de energia elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Rondon, localizada nos municípios de Sapezal e de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso, bem como a comercialização da energia gerada por tal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes destas atividades, conforme outorga concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº328, de 26 de setembro de 2005. **Capital Social e Ações** - Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e Integralizado, é de R\$ 90.187.123,25 (noventa milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), dividido em 90.187.123 ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo Único. O capital social da Sociedade poderá aumentar para até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 100.000.000 ações ordinárias, por decisão do seu Conselho de Administração. Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, os quais deverão ser assinados por 2 (dois) diretores. Parágrafo Único - Fica facultado à Diretoria da Sociedade, mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração, a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade. Artigo 7º. Por deliberação de acionistas representando a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 1/2 (um meio) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes foram atribuídas na emissão. Parágrafo Único - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias. **Assembleia Geral de Acionistas** - Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da Lei Nº 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas serão realizadas sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas conforme determina o item "(1)" do Artigo 25 deste Estatuto e o Artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, no que couber as Sociedades de capital fechado. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Artigo 10. Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas pela Lei Nº 6.404/76, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das matérias abaixo, que somente serão aprovadas por acionistas que representem 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto: (a) aumento e redução do capital social da Sociedade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto Social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações,

inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou venda de capital ou opção de compra de ações; (b) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações, preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade; (c) fixação do montante anual global da remuneração dos Administradores; (d) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade; (e) liquidação e dissolução de Sociedade; (f) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos, sem prejuízo do disposto no Artigo 36, item (ii) deste Estatuto Social e no Artigo 202, parágrafo sexto da Lei Nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001; (g) aprovação do "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" da Sociedade, bem como do "Orçamento Administrativo" da Sociedade; (h) eleição dos membros que integrarão o Conselho de Administração da Sociedade, inclusive o seu Presidente e Vice-Presidente; Artigo 12. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 5 (cinco) dias que precederem à realização da Assembleia Geral. Artigo 13. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14. As Atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Artigo 15. A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, caso que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada. **Dos Negócios da Sociedade** - Artigo 16. Os negócios da Sociedade serão implementados pelos administradores tendo como fundamento o orçamento anual conforme aprovado pelo Conselho de Administração. **Administração da Sociedade** - Artigo 17. A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social. Artigo 18. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 19. A remuneração global dos administradores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. Artigo 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos Livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei Nº 6.404/76. Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, responderão, nos termos do Artigo 158, da Lei Nº 6.404/76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Sociedade. Parágrafo Primeiro - A Sociedade assegurará aos seus Administradores, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, a defesa, por meio de contratação, às suas expensas, de escritório de advocacia de notória especialização no mercado, em processos judiciais e/ou administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. Parágrafo Segundo: A Sociedade contratará, às suas expensas, em favor dos seus Administradores, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, seguro de responsabilidade civil contra atos de risco de gestão dos Administradores da Sociedade. Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá contratar seguros que julgar necessários à proteção de seus interesses. **Conselho de Administração** - Artigo 22. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para o período de 1 (um) ano e por ela destituível a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente, ou, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos

temporários, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente que completará o mandato do substituído. No caso de vacância do cargo de Conselheiro já ocupado por suplente nos termos ora previstos, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 23. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando for necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão sempre ser convocadas pelo Presidente. Na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou por 2 (dois) Conselheiros quaisquer. A convocação ordinária far-se-á por escrito, inclusive através de fax ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e a convocação extraordinária com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo os avisos de convocação conter a indicação da ordem do dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Primeiro - Serão dispensadas as formalidades previstas no caput deste artigo quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho em exercício. Parágrafo Segundo - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos conselheiros em exercício, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho. Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo permitido o voto antecipado para fins de quórum de deliberação, desde que enviado, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração no dia anterior ao da realização da reunião do Conselho, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob a forma de Resoluções do Conselho, lavradas no "livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", tomando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou outro meio de comunicação, desde que todos os membros participando da reunião possam ouvir uns aos outros.

Artigo 25. Sem prejuízo das obrigações e deveres atribuídos pela lei ou por este Estatuto para o Conselho de Administração, o Conselho de Administração deliberará acerca do exposto abaixo durante as reuniões: (a) estabelecimento das diretrizes a serem seguidas pela Sociedade com relação à sua política financeira, à gestão dos seus negócios, às relações com os órgãos públicos com as empresas públicas, com as agências ambientais, com as organizações não governamentais e com as demais empresas; (b) contratação e substituição, em nome da Sociedade, de auditores independentes, que deverão ser selecionados dentre os auditores registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (c) eleição, destituição e fixação das atribuições dos Diretores da Sociedade; (d) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados pela Sociedade ou em via de celebração; (e) conforme o Artigo 19 deste Estatuto Social, deliberação sobre a distribuição da remuneração global dos Diretores aprovada em Assembleia Geral; (f) encaminhamento à Assembleia Geral de propostas de fusão, incorporação, cisão ou outras formas de reestruturação societária que envolva a Sociedade; (g) autorização da assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade, ou ainda, a aprovação da propositura de qualquer ação ou solução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos, bem como transação ou acordo com terceiros relativos a qualquer dívida, reivindicação ou controvérsia em relação à Sociedade, superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (h) autorização da alienação, da promessa de alienação ou da oneração de bens do ativo permanente; (i) manifestação sobre os Balancetes mensais da Sociedade e, em especial, sobre o Fluxo de Caixa e o Relatório de Conciliação do fluxo de Caixa com a Contabilidade a serem elaborados e submetidos à sua apreciação; (j) manifestação sobre as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria, elaboradas semestralmente e quando do término de cada exercício social; (k) autorização da representação da Sociedade por procuradores; (l) convocação, por seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo seu Vice-Presidente, ou por 2 (dois) quaisquer de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (m) declaração, mediante aprovação

da Assembleia Geral de Acionistas, do pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanços anuais, semestrais ou levantados em períodos menores, obedecidos os limites legais e o disposto neste Estatuto; (n) submeter à aprovação da Assembleia Geral da Sociedade alterações no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação", aprovado para a implantação da(s) PCH(s) da Sociedade; (o) aprovação da concessão de empréstimo de qualquer quantia, assunção de quaisquer débitos ou outorga de quaisquer garantias, em favor de terceiros; (p) aprovação da realização de despesa não especificamente incluídas no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" ou de suas alterações subsequentes, e cujo valor, individual ou cumulativo, exceda o valor em Reais equivalentes a 1% (um por cento) do valor global constante do mencionado "Orçamento de Treinamento e Plano de Implantação" da Sociedade; (q) aprovação da contratação de empresa operadora para a(s) PCH(s) da Sociedade, com base nos valores e condições previstos no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação"; (r) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (s) encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas de pleito sobre a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (t) determinação, nos termos em que autorizado pela Assembleia Geral, conforme previsto na alínea "a" do Artigo 11 deste Estatuto, e observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 da Lei Nº 6.404/176, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições; (u) autorização do aumento do capital social da Sociedade, exclusivamente no caso do Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto Social; (v) autorização da contratação de escritórios de advocacia para defesa de atuais e antigos Administradores da Sociedade, assim como autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil contra riscos de gestão praticados pelos Administradores, bem como outros seguros, previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 21 deste Estatuto; (w) autorização para instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Sociedade; (x) decisão sobre os casos omissos deste Estatuto Social, com base na legislação vigente.

Diretoria - Artigo 26. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Dentre os Diretores eleitos, o Conselho de Administração designará um Diretor como Diretor Geral e de *Compliance* e outro como Diretor Técnico e de Operações.

Parágrafo Único - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 28. Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência, por lei ou pelo presente Estatuto, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 29. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 02 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador, desde que esteja investido de poderes específicos e expressos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único: As procurações serão "ad judicium" e "ad negotia". As procurações "ad judicium" serão objeto de aprovação pela Diretoria e não constarão período de

validade, podendo ser substabelecidas em nome de somente 1 (um) substabelecido. As procurações "ad-negotia" serão objeto de aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade, outorgada em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Geral e de *Compliance* ou o Diretor Técnico e de Operações, devendo especificar os poderes conferidos. Para o fim de representação da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e agências de meio ambiente, os poderes poderão ser outorgados por 1 (um) dos Diretores em nome de somente 1 (um) procurador devendo especificar os poderes estabelecidos. Artigo 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração. **Conselho Fiscal** - Artigo 31. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 32. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Exercício Social, Balanço e Lucros** - Artigo 33. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo. Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis financeiras semestrais e anuais deverão ser auditadas por Auditores Independentes registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Artigo 34. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar demonstrações para cumprir as exigências legais ou para melhor servir aos propósitos da Sociedade e efetuar a distribuição de dividendos intermediários e antecipados. Artigo 35. De acordo com as disposições deste Capítulo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei Nº6.404/76, com a redação dada pela Lei Nº 10.303 /01; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Artigo 36. A Sociedade poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços intermediários, mensais, bimensais, trimestrais ou semestrais, e (ii) à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão computados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 37. A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação e Dissolução** - Artigo 38. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação. **Disposições Finais e Transitórias** - Artigo 39. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos. Artigo 40. Os acionistas e administradores da Sociedade acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa-fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, as

controvérsias que porventura surgirem serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com as normas Câmara de Arbitragem da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. O juízo arbitral terá lugar na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil, devendo ser conduzida na língua portuguesa. As partes envolvidas se reservam o direito de recorrerem ao Poder Judiciário, elegendo como competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para: (a) assegurar a instituição da Arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem, único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; (d) solucionar controvérsias que não possam ser submetidas ao juízo arbitral, assim entendidas, exclusivamente, as execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e as controvérsias que não sujam relativas a direitos patrimoniais disponíveis. Artigo 41. A Sociedade poderá proceder à abertura do seu capital social, registrando-se como sociedade anônima de capital aberto. Nesta hipótese, deverá aderir aos padrões de governança societária definidos nos Anexos I e II da Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Monetário Nacional, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA. Parágrafo Único: Competirá ao Conselho de Administração autorizar a abertura do capital social da Sociedade. Artigo 42. O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, renderá de acordo com os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica. Artigo 43. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Eduardo Lopes Lobianco - Presidente da Mesa. Stefano de Amorim Miranda - Secretário da Mesa. A Referida Ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00-2018/371038-0 em 23/10/2018 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 2007623 em 10/05/2018.

WELLINGTON OLIVEIRA MARTINS, CNPJ 31.932.540/0001-37, nome fantasia **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-**SEMMADRS-VG**, a **Licença de Localização-LL**, para comércio de guincho independente no serviço de reboque de veículos, caminhoneiro independente no transporte de cargas, exceto de produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, na Rua Sérgio José Pinto nº 15, **Lot. Jd. Paula**, Qda 22, Lote 15, CEP 78.138.340, CEP 78.138-340, **Várzea Grande/MT**

V M Pereira-ME, CNPJ09.144.719/0001-70, torna público que requereu à **SEMA/MT** a LP, LI E LO de ampliação para mais 2 veículos, com reemissão de LO e parecer técnico para o total de 5 veículos, para atividade de limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículo Limpa Fossa localizada Av. B, N 37, Qd.04, Jd. Mossoró, 78.090-85, município de Cuiabá -MT

SRA Laboratório de Suporte Renal Avançado EIRELI-CNPJ17.849.058/0001-07, torna público que requer a Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Desenv. Urbano-**SMADES**, o pedido **Lic. de Instalação e Lic. de Operação** para o **atividade de Diálise e Nefrologia**, sito na Av. Filinto Muller nº 2001 - Quilombo. Cuiabá/ MT

B. JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR - EPP (MADEIREIRA GRAVETO), CNPJ: 30.314.445/0001-07, torna ao público que requereu da Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Alteração de Razão Social - Mudança de Titularidade da Licença Operação - LO, com aproveitamento da licença, para V. DA SILVA BORGES - EPP (CAMBIO MADEIRAS), CNPJ: 32.279.105/0001-18, com a atividade de Serrarias com Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, Localizada na Rua das Violetas, s/n, Bairro São Lourenço, no município de Guarantã do Norte/MT. Através do *Eng. Florestal* Evandro Missasse, *Fone:* (66) 99965 4772.

ALISSON CALDEIRA SILVA, portador do CPF 013.589.486-74, CNPJ 29.621.024/0001-40 torna público que requereu a SEMMA/PEIXOTO - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixoto de Azevedo/MT, a LICENÇA PRÉVIA - LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI e LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para as atividades de ORTODONTIA, IMPLANTES,

DENTÍSTICA RESTAURADORA E ESTÉTICA, ENDODONTIA, CIRURGIAS, LIMPEZAS E PRÓTESES EM GERAL da ODONTOCENTER CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EIRELI no município de Peixoto de Azevedo/MT, cito a Rua Cristal, nº 115, Bairro Centro.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

O Sr. DECIO JOAO POZZOBON, CPF 176.860.409-68, produtor rural proprietário da Fazenda WDP II, Inscrição Estadual nº 13.269.452-2, estabelecida a MT 220 KM 38, no município de Ipiranga do Norte/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS nº 01 a 125, originadas da AIDF nº 3445, emitida em 03/03/1997, notas validas até 03/03/1999; Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS

DOS NUMEROS nº 126 a 564, 576 a 583, originadas da AIDF nº 3450, emitida em 02/10/1997, notas validas até 02/10/1999; Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS nº 626 a 975, 1.051 a 1.094, originadas da AIDF nº 632000, emitida em 23/05/2000, notas validas até 31/12/2004; Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS nº 1.150, originadas da AIDF nº 19202, emitida em 03/12/2002, notas validas até 31/12/2004; Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS nº 1.701, 01.702, 1.704, originadas da AIDF nº 8671, emitida em 10/01/2006, notas validas até 10/01/2008;

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 2/2016 - CIA 0112523-16.2016.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Rerratificação ao Extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, tem por finalidade incluir a Cláusula do **PREÇO** do Termo de Permissão de Uso originariamente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

DA RERRATIFICAÇÃO AO PREÇO DO CONTRATO: Alterar a Cláusula Nona (Do Preço), no item 9.1, constando os valores da tabela abaixo, conforme:

Local	Área disponibilizada	Água	Energia Elétrica	Custo do m²	Valor
Tribunal de Justiça (Terminal de Auto Atendimento)	3 m²	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 51,90	R\$ 155,86
FÓRUM DA CAPITAL	42,62m²	R\$20,79	R\$ 597,55	R\$ 2.212,26	R\$2.830,60
TOTAL		R\$20,79	R\$597,55	R\$2.264,16	R\$ 2.986,46

DA RATIFICAÇÃO: "Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes".

Cuiabá, 02 de janeiro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO - CONVÊNIO 04/2018 - CIA: 0134761-92.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Rerratificação ao Extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, tem por finalidade incluir a Cláusula DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Convênio originariamente firmado entre as partes".

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CNPJ: 15.023.898/0001-90

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total a ser transferido pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE por força deste Convênio é de R\$ 10.963.497,49 (Dez milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO - CONVÊNIO 05/2018 - CIA: 0098832-61.2018.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Rerratificação ao Extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, tem por finalidade incluir a Cláusula DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Convênio originariamente firmado entre as partes".

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

CNPJ: 24.772.246/0001-40

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total a ser transferido pelo CONVENENTE ao CONVENIADO por força deste Convênio é de R\$ 18.345.737,64 (dezoito milhões trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
DA RATIFICAÇÃO: "Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes".

Cuiabá, 03 de janeiro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora Administrativa



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 08:00 às 17:00
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.”